



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**COLATINA**  
PODER LEGISLATIVO

Nº do Processo  
**477/2026**

Data do Protocolo  
**23/04/2026**

Tipo  
**Documento de Formalização de Demanda - DFD**

Principal/Acessório  
**Principal**

Autoria:  
**DIRETORIA GERAL**

Interessado:  
**ANDREA MUNIZ**

Ementa:  
**O objeto da presente, consiste na escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação institucional digital, para atendimento da CMC.**



DADOS DA AUTORIA

**Autoria:** DG/DIRETORIA GERAL

**Email:** migracao14@migracao.com

**Tel:** Telefone não cadastrado

**A(Ao) PRESIDÊNCIA.**

Encaminhem-se os autos, que versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação institucional digital, compreendendo a criação de conteúdo, gestão de redes sociais, produção de vídeos institucionais, com a finalidade de promover a transparência e divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Colatina/ES, pelo período de 12 (doze) meses, à Presidência da Câmara Municipal, para conhecimento, apreciação e deliberação quanto à continuidade do procedimento de contratação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto às competências da autoridade superior para decisão, autorização e ratificação dos atos praticados.

Após manifestação da Presidência, retornem os autos a este setor para adoção das providências subsequentes, conforme a legislação vigente.

Colatina - ES, 23 de Abril de 2026.

DIRETORIA GERAL

Assinado eletronicamente por:  
ANDREA MUNIZ  
CPF: \*\*\*.191.397-\*\*  
Data: 23/04/2026 13:16:54 -03:00

nPaper



## AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

#### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Setor Requisitante: Direção Geral da Câmara Municipal de Colatina
- 1.2. Responsável pela Demanda: Andrea Muniz

#### 2. OBJETO

3. O objeto da presente consiste na escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação institucional digital, compreendendo a criação de conteúdo, gestão de redes sociais, produção de vídeos institucionais, com a finalidade de promover a transparência e divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Colatina/ES, pelo período de 12 (doze) meses.

#### 4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional digital, compreendendo a criação de conteúdo, gestão de redes sociais, produção de vídeos e textos institucionais, visando atender às demandas da Câmara Municipal.

3.2. A presente demanda tem por finalidade assegurar a adequada divulgação dos atos institucionais, garantindo transparência e acesso à informação à população, em observância ao princípio da publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal.

3.3. A crescente utilização de meios digitais como principal canal de comunicação entre o poder público e a sociedade exige a adoção de estratégias modernas de comunicação institucional.

3.4. Destaca-se que a Câmara Municipal não dispõe de equipe técnica especializada nem de estrutura adequada para execução das atividades, tornando necessária a contratação de empresa especializada.

3.5. Resultados esperados:

3.6. Ampliação da transparência institucional;

- Melhoria da comunicação com a população;
- Padronização da identidade visual;
- Aumento do alcance das informações públicas;
- Fortalecimento da imagem institucional (sem promoção pessoal).



## Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto  
Estado do Espírito Santo

3.7. A presente contratação observa, ainda, o disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como objetivos das contratações públicas assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração e promover o desenvolvimento nacional sustentável.

3.8. A presente contratação não foi prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) desta Câmara Municipal, em razão de sua necessidade ter sido identificada supervenientemente à elaboração do referido instrumento de planejamento. A contratação será considerada para inclusão no próximo ciclo de planejamento institucional.

### 5. QUANTIDADE DO SERVIÇO/PRODUTO A SER CONTRATADO/ADQUIRIDO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional digital, incluindo criação de conteúdo, gestão de redes sociais, produção de peças e vídeos institucionais, visando à divulgação de atos oficiais da Câmara Municipal de Colatina, pelo período de 12 (doze) meses:  12 posts mensais 6 vídeos mensais; Cobertura de sessões conforme calendário legislativo;  Eventos institucionais sob demanda.  Formatos – 1080x1080 1080x1350 Formatos vídeos e Stories - 1080x1920	MESES	12	R\$	R\$

### 6. RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

6.1. A contratação está alinhada aos Princípios da Administração Pública, especialmente publicidade, eficiência e transparência, bem como às práticas modernas de comunicação institucional digital adotadas pelos órgãos públicos.

6.2. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no presente documento.

6.3. Diante do exposto, submeto-lhe o presente documento para apreciação e autorização para que se dê os demais encaminhamentos.

Assinado eletronicamente por:  
ANDREA MUNIZ  
CPF: \*\*\*.191.397.\*\*  
Data: 23/04/2026 13:16:54 -03:00

Colatina, 22 de abril de 2026.

noPaper

ANDREA MUNIZ  
Diretora Geral da Câmara Municipal de Colatina

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32, Centro – Colatina – ES  
Cep: 29.700-200 | Tel: (27) 2723-2444 | www.camaracolatina.es.gov.br



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando que Estudo Técnico Preliminar trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Considerando que o art. 18 § 1º da Lei 14.133/21, nos incisos I a XIII, estabelece os elementos do referido Estudo Técnico Preliminar e o § 2º estabelece quais destes elementos são obrigatórios (Incisos I, IV, VI, VIII e XIII) e que, além destes, o preenchimento do inciso III foi tornado obrigatório devido a normativo interno;

Sirvo-me do presente para apresentar Estudo Técnico Preliminar:

### Local/ Setor:

Câmara Municipal de Colatina – Direção Geral

### Descrição Sumária dos Itens (Com base nos incisos I a XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21):

O objeto da presente consiste na escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação institucional digital, compreendendo a criação de conteúdo, gestão de redes sociais, produção de vídeos institucionais, com a finalidade de promover a transparência e divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Colatina/ES, pelo período de 12 (doze) meses.

**I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (art. 18, §1º, I c/c o §2º da Lei**  
A presente demanda decorre da necessidade de estruturar e profissionalizar a comunicação institucional digital da Câmara Municipal de Colatina/ES, de modo a assegurar a adequada divulgação dos atos legislativos, em observância aos princípios da publicidade, transparência e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como aos objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se que a Câmara não dispõe de estrutura técnica, equipe especializada e ferramentas adequadas para atendimento da demanda com a qualidade e tempestividade exigidas, o que compromete a efetividade da comunicação pública.

Assim, a contratação visa suprir essa lacuna estrutural, ampliando o acesso da população às informações institucionais, fortalecendo a transparência pública e promovendo maior eficiência na divulgação das atividades legislativas.



**II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (art. 18, §1º, II c/c o §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021);**

( X ) A presente contratação não foi prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) desta Câmara Municipal, em razão de sua necessidade ter sido identificada supervenientemente à elaboração do referido instrumento de planejamento.

Ressalta-se que o PCA constitui ferramenta de planejamento que busca organizar as contratações ao longo do exercício, não impedindo, contudo, a realização de contratações não previstas, desde que devidamente justificadas, conforme a necessidade da Administração Pública.

No caso em tela, a demanda surgiu em decorrência da crescente necessidade de aprimoramento da comunicação institucional digital, especialmente diante do aumento das demandas por divulgação de atos legislativos, utilização de redes sociais como meio principal de comunicação com a população e necessidade de ampliação da transparência pública.

Ademais, verifica-se que a ausência de equipe técnica especializada e estrutura adequada para execução das atividades evidenciou a urgência e relevância da contratação, tornando inviável aguardar a inclusão formal no próximo ciclo de planejamento.

Dessa forma, a presente contratação encontra-se devidamente justificada, não havendo óbice à sua realização, uma vez que atende ao interesse público, observa os princípios da Administração Pública e está devidamente motivada no processo administrativo.

A contratação será considerada para inclusão no próximo ciclo de planejamento institucional.

A contratação, ainda que não prevista inicialmente no Plano de Contratações Anual, encontra-se devidamente motivada, não configurando irregularidade, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle.

**III - Requisitos da contratação (art. 18, §1º, III c/c o §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021); (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)**

### **TIPO DA CONTRATAÇÃO**

( X ) Serviços comuns.

A solução deverá atender aos seguintes requisitos:

- Possuir caráter institucional, informativo e educativo.
- Garantir conformidade com o art. 37 da Constituição Federal (vedação à promoção pessoal).
- Atender às demandas de forma contínua e eficiente.
- Permitir controle e fiscalização pela Administração.
- Assegurar qualidade técnica dos materiais produzidos.
- Respeitar a identidade visual e diretrizes institucionais da Câmara.



g) Observância de boas práticas de comunicação pública digital, incluindo linguagem clara, acessibilidade e transparência ativa.

## NATUREZA CONTINUADA

(  ) A presente contratação tem natureza continuada.

## PRAZO DO CONTRATO/POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data mencionada na ordem de serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

## DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

(  ) Não predominância de dedicação exclusiva de mão-de-obra.

## REAJUSTE

(  ) Se aplica, mencionar índice:

IPCA

## REACTUAÇÃO

(  ) Não se aplica

## VISITA TÉCNICA

(  ) Não será necessário visita técnica.

## GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

(  ) aplica-se na forma do Código de Defesa do Consumidor (Garantia Legal).

## GARANTIA DA PROPOSTA APRESENTADA (art. 58 da lei 14.133/21)

(  ) Não deverá ser apresentada garantia da proposta nos termos do art. 58 da lei 14.133/21.

## GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (art. 96 da lei 14.133/21)

(  ) Não deverá ser apresentada garantia da contratação nos termos do art. 96 da lei 14.133/21.

## SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 da Lei 14.133/2021)

(  ) Não será permitida a subcontratação.



### **MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS ENTRE O CONTRATANTE E O CONTRATADO (art. 22 da Lei 14.133/2021)**

(  ) Não será utilizada matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

### **REMUNERAÇÃO VARIÁVEL (Art. 144 da Lei 14.133/21)**

(  ) Para esta contratação não será adotada remuneração variável.

**IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (art. 18, §1º, IV c/c o §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021);**  
**(PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)**

A estimativa das quantidades para a presente contratação foi definida com base na necessidade administrativa previamente identificada pela Câmara Municipal, sendo:

- Até 12 posts mensais
- Até 6 vídeos mensais;
- Cobertura de sessões conforme calendário legislativo oficial;

Atendimento aos eventos institucionais sob demanda.

Formatos – 1080x1080 1080x1350

Formatos vídeos e Stories - 1080x1920

OBS: VALOR ESTIMADO PRELIMINAR, O VALOR DE REFERÊNCIA DA DISPENSA SERÁ ELABORADO APÓS PESQUISA DE MERCADO (SERÁ NECESSÁRIO O TERMO DE REFERÊNCIA).

**V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 18, §1º, V c/c o §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021);**

O levantamento de mercado identificou a existência de diversas empresas especializadas na prestação de serviços de comunicação institucional digital, aptas a atender às necessidades da Administração.

Foram consideradas como alternativas:

- Execução direta pela Administração;
- Contratação de profissional autônomo;
- Contratação de empresa especializada.



A contratação de empresa especializada mostrou-se mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, considerando a necessidade de equipe multidisciplinar, qualidade dos serviços, continuidade da execução e mitigação de riscos operacionais.

**VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (art. 18, §1º, VI c/c o §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021); **(PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)****

Estima-se que o custo total da contratação será de:

Aproximadamente R\$5.450,00 (cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais) mensais, sendo o valor estimado preliminar baseia-se em levantamento de mercado e contratações similares, sendo posteriormente refinado por meio de pesquisa de preços formal, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Fonte de Pesquisas:

Sítios eletrônicos, pesquisa direta no mercado e contratos já pactuados com outros órgãos.

**Obs.** O valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, serão realizados pelo Setor de Compras e Contratos e constarão de documento separado e classificado;

**VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (art. 18, §1º, VII c/c o §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021);**

A solução escolhida apresenta melhor relação custo-benefício, maior eficiência operacional e menor risco de descontinuidade dos serviços.

### **Solução 1 – Execução interna**

Consistiria na realização dos serviços por servidores da própria Câmara.

#### **Desvantagens:**

- Ausência de equipe técnica especializada;
- Necessidade de capacitação contínua;
- Investimento em equipamentos e softwares;
- Baixa eficiência no curto prazo.



## Solução 2 – Contratação de empresa especializada

Consiste na contratação de empresa com expertise na área.

### Vantagens:

- Equipe qualificada e experiência comprovada;
- Maior qualidade técnica;
- Redução de custos operacionais;
- Execução imediata dos serviços.

A contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais vantajosa, considerando critérios de eficiência, economicidade e qualidade técnica.

A alternativa interna mostra-se inviável diante da ausência de estrutura e pessoal qualificado.

Existem medidas a serem adotadas pela Administração para que após a contratação a mesma atinja todos seus resultados de forma eficaz?

SIM

Designar um fiscal para acompanhar o contrato.

### MANUTENÇÃO

Não se aplica.

### ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Não se aplica.

### VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, VIII c/c o §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021); **(PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)**

O não parcelamento se justifica pela necessidade de integração, padronização e uniformidade da comunicação institucional, sendo tecnicamente inviável a divisão do objeto sem prejuízo à qualidade e à eficiência dos serviços.

### IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, §1º, IX c/c o §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

aplica, justifique:

- Ampliação da transparência institucional;
- Melhoria da qualidade técnica dos conteúdos produzidos.



- Padronização da comunicação institucional.
- Melhoria na comunicação com a população;
- Padronização da identidade visual;
- Aumento do alcance das informações públicas;
- Fortalecimento da comunicação institucional, sem promoção pessoal.

**X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 18, §1º, X c/c o §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021);**

(X)aplica

Para viabilizar a adequada execução da contratação pretendida, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

Designação de fiscal do contrato;

- Definição de fluxos de aprovação de conteúdo;
- Acompanhamento da execução contratual;
- Estruturação de controle das entregas.

**XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI c/c o §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021);**

(X) Não há contratações correlatas e/ou interdependentes diretamente vinculadas ao objeto.

**XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (art. 18, §1º, XII c/c o §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021);**

(X) A contratação possui baixo impacto ambiental, por se tratar de serviços digitais, contribuindo inclusive para redução do consumo de papel e outros insumos físicos.

**XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, §1º, XIII c/c o §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021); (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)**

A presente contratação não se caracteriza como serviço de publicidade, por não envolver:

- Criação de campanhas publicitárias;
- Planejamento estratégico publicitário;



## Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto  
Estado do Espírito Santo

- Compra de mídia ou impulsionamento pago.

Trata-se de prestação de serviços de comunicação institucional, com caráter informativo e educativo.

### Principais riscos:

- Atraso na execução;
- Baixa qualidade técnica;
- Desalinhamento institucional;
- Tentativa de inserção de conteúdo com promoção pessoal.

### Medidas mitigadoras:

- Definição clara de prazos;
- Aprovação prévia obrigatória;
- Fiscalização contínua;
- Aplicação de penalidades contratuais.

Conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente viável, economicamente vantajosa e adequada ao atendimento da necessidade administrativa, estando em conformidade com os princípios da Administração Pública e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A solução escolhida mostra-se a mais eficiente para atendimento do interesse público, razão pela qual se recomenda o prosseguimento da contratação.

Mostra-se viável tecnicamente e necessária com base no artigo 75, inciso II da Lei 14.133.2021. Portanto declaro para todos os fins que com base no Estudo Técnico Preliminar que esta contratação encontra-se:

**(X) Viável**

Colatina, 22 de abril de 2026.

ANDREA MUNIZ  
Diretora Geral da Câmara Municipal de Colatina

Assinado eletronicamente por:  
ANDREA MUNIZ  
CPF: \*\*\*.191.397.\*\*  
Data: 23/04/2026 13:16:54 -03:00

noPaper

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32, Centro – Colatina – ES  
Cep: 29.700-200 | Tel: (27) 3722-3444 | [www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)



# Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto  
Estado do Espírito Santo

Colatina, 22 de abril de 2026.

## **JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

A Câmara Municipal de Colatina necessita, contratar empresa com a prestação de serviços de comunicação institucional digital, incluindo criação de conteúdo, gestão de redes sociais, produção de vídeos institucionais, visando à divulgação de atos oficiais da Câmara Municipal de Colatina, pelo período de 12 (doze) meses, sendo eles descritos no Termo de Referência, através da contratação direta, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei nº14.133/2024 e adotará como critério de julgamento e contratação o Menor Preço Global.

Urge enfatizar que as aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal. Entretanto, o próprio comando constitucional esclarece que a lei poderá estabelecer exceções à regra, conforme se depreende da expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”

“Art.37.[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Nesta esteira, a lei poderá prever hipóteses em que a contratação será feita de forma direta, dispensando-se o procedimento de licitação. Essas hipóteses constam no regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133/2021, onde estão previstos os casos em que é prescindível a licitação.

Nesse diapasão, por tratar de medida excepcional, as hipóteses plasmadas no artigo 75 da lei nº14.133/2021, são taxativas e demandam interpretação restritiva, por parte do gestor. Assim, medida que se impõe é a da observância do que estipula a Nova Lei de Licitações em seu artigo 75, inciso II, segundo o qual é dispensável a licitação para contratação que envolva



## Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto  
Estado do Espírito Santo

valores inferiores a R\$ 65.492,11 ( sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de aquisição de bens que não envolvam serviços de engenharia.

Nota-se que a licitação não é um fim em si mesmo, de forma que o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios aplicáveis à Administração, tais como a economicidade, a eficiência, a proporcionalidade e a razoabilidade, na hipótese de dispensa de licitação, o administrador para que não haja afronta a outros princípios aplicáveis à gestão pública, devendo o gestor, selecionar a melhor proposta se utilizando de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação.

Para a Câmara de Colatina, a correta caracterização da dispensa em razão do valor pressupõe uma rica e criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite da contratação ou, em outras palavras, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobrepreço.

Desta forma, afirma Justen Filho:

“A dispensa de licitação verifica-se em situações, em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Justifica-se pelo fato de que se parte do princípio de que a licitação produz benefícios para a Administração e esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir”. (JUSTEN, Filho, Marçal, 2000)

Para tanto, trata-se de contratação de pequeno valor, com escopo delimitado, baixa complexidade operacional e execução padronizada, o que permite a realização do procedimento por meio simplificado, sem prejuízo à competitividade e à seleção da proposta mais vantajosa.

Quanto à realização do procedimento na forma física, destaca-se que, embora a legislação priorize a utilização de meios eletrônicos, admite-se sua realização por meio físico, desde que devidamente justificada, especialmente em situações que demandem maior celeridade ou quando houver limitações operacionais quanto ao uso de plataformas digitais.



## Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto  
Estado do Espírito Santo

Ressalta-se que a adoção da forma física não compromete a transparência, a legalidade e a eficiência do procedimento, uma vez que serão observados todos os requisitos legais, com a devida formalização dos atos, registro documental e publicidade necessária.

Justificamos ainda que a presente contratação direta cumpre os Princípios da Vantajosidade, Economicidade, Eficácia e Eficiência, uma vez que com este procedimento, resolve a necessidade da Câmara Municipal de Colatina, conforme justificativas exposta no Termo de Referência anexo aos autos, promovendo celeridade e pronto atendimento à demanda dessa Casa de Leis.

Outrossim, o Gestor Público utiliza do critério, quanto mais simples forem as formalidades da licitação, mais célere será o procedimento licitatório e valor menor a ser despendido pela Administração Pública.

Destarte, a presente contratação enquadra-se no Artigo 75, inciso II, da Lei nº14.133/2024 e adotará como critério de julgamento e contratação o Menor Preço Global.

ANDREA MUNIZ

Diretora Geral da Câmara Municipal de Colatina

Assinado eletronicamente por:  
ANDREA MUNIZ  
CPF: \*\*\*.191.397-\*\*  
Data: 23/04/2026 13:16:54 -03:00

noPaper

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32, Centro – Colatina – ES  
Cep: 29.700-200 | Tel: (27) 3722-3444 | [www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)



Assunto: <b>Documento de Formalização de Demanda - DFD</b>	Nº do Processo: <b>477/2026</b>
Autor: <b>DIRETORIA GERAL</b>	Atividade: <b>Analisar Processo</b>
Ementa: <b><i>O objeto da presente, consiste na escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação institucional digital, para atendimento da CMC.</i></b>	

## DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTO

**Realizado por:** CAROLINA BIAZI  
**Matrícula:** 937

**Motivo:**  
ANEXADO ERRONEAMENTE.

Colatina, ES, 30 de Abril de 2026

Assinado eletronicamente por:  
CAROLINA BIAZI  
CPF: \*\*\*.337.277.\*\*  
Data: 30/04/2026 13:27:21 -03:00

noPaper



Assunto: <b>Documento de Formalização de Demanda - DFD</b>	Nº do Processo: <b>477/2026</b>
Autor: <b>DIRETORIA GERAL</b>	Atividade: <b>Analisar Processo</b>
Ementa: <b><i>O objeto da presente, consiste na escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação institucional digital, para atendimento da CMC.</i></b>	

## Encaminhamento

**Realizado por:** CAROLINA BIAZI  
**Enviado de:** COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
**Enviado para:** CMCOLATINA-PROD/PRESIDÊNCIA

Colatina, ES, 30 de Abril de 2026

Segue processo para autorização.

CAROLINA BIAZI  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Assinado eletronicamente por:  
CAROLINA BIAZI  
CPF: \*\*\*.337.277.\*\*  
Data: 30/04/2026 13:32:37 -03:00

nPaper



Assunto: <b>Documento de Formalização de Demanda - DFD</b>	Nº do Processo: <b>477/2026</b>
Autor: <b>DIRETORIA GERAL</b>	Atividade: <b>Analisar Processo</b>
Ementa: <b><i>O objeto da presente, consiste na escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação institucional digital, para atendimento da CMC.</i></b>	

### Encaminhamento

**Realizado por:** FELIPPE COUTINHO MARTINS  
**Enviado de:** PRESIDÊNCIA  
**Enviado para:** CMCOLATINA-PROD/DIRETORIA GERAL

Colatina, ES, 5 de Maio de 2026

Autorizo a referida contratação. Segue processo para prosseguimento.

FELIPPE COUTINHO MARTINS  
PRESIDENTE

Assinado eletronicamente por:  
FELIPPE COUTINHO MARTINS  
CPF: \*\*\*.793.937-\*\*  
Data: 05/05/2026 13:54:20 -03:00

nOpaper



Assunto: <b>Documento de Formalização de Demanda - DFD</b>	Nº do Processo: <b>477/2026</b>
Autor: <b>DIRETORIA GERAL</b>	Atividade: <b>Analisar Processo</b>
Ementa: <b><i>O objeto da presente, consiste na escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação institucional digital, para atendimento da CMC.</i></b>	

## Encaminhamento

**Realizado por:** ANDREA MUNIZ

**Enviado de:** DIRETORIA GERAL

**Enviado para:** CMCOLATINA-PROD/COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Colatina, ES, 6 de Maio de 2026

Encaminhem-se os autos ao Setor de Compras para realização da cotação/pesquisa de preços, com a finalidade de subsidiar a elaboração do Termo de Referência e a obtenção do valor estimado da contratação, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

ANDREA MUNIZ  
DIRETOR

Assinado eletronicamente por:  
ANDREA MUNIZ  
CPF: \*\*\*.191.397-\*\*  
Data: 06/05/2026 14:04:24 -03:00

nPaper



# Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto  
Estado do Espírito Santo

Colatina/ES, 20 de maio de 2026.

**Ref. Processo n.º 477/2026**

## **RELATÓRIO PESQUISA DE PREÇOS**

Os presentes autos foram encaminhados a este Setor de Compras para dar continuidade ao procedimento administrativo destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação institucional digital, compreendendo a criação de conteúdo, gestão de redes sociais e produção de vídeos institucionais, com a finalidade de promover a transparência e divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Colatina/ES.

Na fase interna da contratação, procedeu-se à pesquisa de preços por meio de consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com base em contratos firmados por outros órgãos da Administração Pública, nos termos do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a obtenção de parâmetros atualizados e compatíveis com o objeto pretendido. Contudo, não foram localizados contratos firmados no Estado do Espírito Santo com objeto compatível, razão pela qual foram utilizados contratos celebrados por órgãos de outras regiões do país.

Complementarmente, foi realizada pesquisa direta junto a fornecedores do ramo estabelecidos no Estado do Espírito Santo, visando ampliar a base comparativa de preços.

Os valores apurados encontram-se consolidados no Mapa Comparativo de Preços anexo aos autos, servindo de base para a definição do valor estimado da contratação, que perfaz o montante de R\$ 63.960,00 (sessenta e três mil, novecentos e sessenta reais).

**JOÃO VITOR DAMIANI**  
**Assessor Técnico**  
**Setor de Compras**

Assinado eletronicamente por:  
JOÃO VITOR DAMIANI  
CPF: \*\*\*.545.537-\*\*  
Data: 20/05/2026 16:16:21 -03:00

noPaper

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32, Centro – Colatina – ES  
Cep: 29.700-200 | Tel: (27) 3722-3444 | [www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CONTRATOS – PESQUISA PNCP				PESQUISA COM FORNECEDOR						MEDIA	
				CONTRATO Nº. 001/2026 – CÂMARA MUNICIPAL DE TIDELAND DO VALE MA		CONTRATO Nº. 005/2025 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDADORES DE APICUM-AÇU/MA		49784304 ALESSANDRO BACCHIET – CNPJ Nº.: 49.784.304/0001-86		60.307.851 ANA CAROLINA PEREIRA DUFFRAYER – CNPJ Nº.		MAGDA CALIARI COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA – CNPJ Nº.: 42.382.025/0001-47			
				VALOR (R\$)		VALOR (R\$)		VALOR (R\$)		VALOR (R\$)		VALOR (R\$)		VALOR (R\$)	
				MENSAL	TOTAL	MENSAL	TOTAL	MENSAL	TOTAL	MENSAL	TOTAL	MENSAL	TOTAL	MENSAL	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DIGITAL, INCLUINDO CRIAÇÃO DE CONTEÚDO, GESTÃO DE REDES SOCIAIS, PRODUÇÃO DE PEÇAS E VÍDEOS INSTITUCIONAIS, VISANDO À DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	MENSAL	12	RS 5.900,00	RS 70.800,00	RS 4.700,00	RS 56.400,00	RS 5.400,00	RS 64.800,00	RS 5.350,00	RS 64.200,00	RS 5.300,00	RS 63.600,00	RS 5.330,00	RS 63.960,00
<b>VALOR TOTAL</b>														<b>RS 63.960,00</b>	

Assinado eletronicamente por:  
 JOÃO VITOR DAMIANI  
 CPF: \*\*\*.545.537-\*\*  
 Data: 20/05/2026 16:16:27 -03:00





CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001/2026  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, AGILIZE DIGITAL LTDA, COMO CONTRATADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, com sede na Avenida Deputado Carlos Melo, 1672 – Aeroporto, inscrito no CNPJ o nº 01.612.329/0001-76, doravante designado, simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Francisco Martins Pereira – Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA e a empresa AGILIZE DIGITAL LTDA, com nome fantasia AGILIZE DIGITAL, inscrita no CNPJ nº 02.043.451/0001-31, com sede Avenida Rio Branco, nº 535, Bairro Centro – CEP: 65.725-000, cidade de Pedreiras, Estado da Maranhão, neste ato, representada por Raphael Nogueira Carvalho Branco, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 001/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em comunicação institucional, compreendendo marketing e gestão de mídias sociais, para atendimento das necessidades e interesses institucionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, do Edital e seus anexos.
- 1.2. Objeto da contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos em comunicação institucional, compreendendo marketing e gestão de mídias sociais, para atendimento das necessidades e interesses institucionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA	15601	Mês	11	5.900,00	64.900,00
TOTAL						64.900,00

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. O Termo de Referência;
  - 1.3.2. Aviso de Dispensa;
  - 1.3.3. A Proposta do contratado;
  - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 11 (onze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Avenida Deputado Carlos Melo nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale MA  
[camaratrizideladovale@gmail.com](mailto:camaratrizideladovale@gmail.com) - @camaratrizideladovale



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste da autoridade competente, de que as condições e dos preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
  - 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
  - 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais da habilitação.
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO ter sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedido de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito no banco NUBANK SA, agência: 0001 e conta corrente: 96219062-5, indicados pela contratada
- 6.2. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

- 7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/01/2026.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice IPCA/IBGE.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, a proposta de preços e especialmente do Termo de Referência e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial na Câmara Municipal de Trizidela do Vale para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verifica quem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada à urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.15. Não cumprir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 anos exceto na condição de aprendiz para os menores de 14 anos nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 anos em trabalho noturno vir perigoso ou insalubre.
- 9.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 9.17. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes a execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficara prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado no contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.
- 12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.7. O contrato poderá ser extinto:
- a) caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Trizidela do Vale deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale

PROJETO/ATIVIDADE: 0103100012.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc. Pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos:

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012..

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Trizidela do Vale – MA, 03 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO MARTINS  
PEREIRA:15840891304

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO MARTINS  
PEREIRA:15840891304  
Dados: 2026.02.03 15:16:38 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
Francisco Martins Pereira  
Presidente CMTV  
CONTRATANTE

AGILIZE DIGITAL  
LTDA:02043451000131

Assinado de forma digital por  
AGILIZE DIGITAL  
LTDA:02043451000131  
Dados: 2026.02.04 09:49:52 -03'00'

AGILIZE DIGITAL LTDA  
CNPJ nº 02.043.451/0001-31  
Raphael Nogueira Carvalho Branco  
CONTRATADA

Avenida Deputado Carlos Melo nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale MA  
[camaratrizideladovale@gmail.com](mailto:camaratrizideladovale@gmail.com) - @camaratrizideladovale



**CONTRATO Nº 015/2025**  
**DISPENSA 005/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 011/2025**

**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE APICUM – AÇU  
– MA E A EMPRESA QUALITY BUSINESS E SOLUÇÕES  
DIGITAIS LTDA**

A Câmara Municipal de Apicum - Açú - MA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.931.345/0001-21, com sede na Rua Candido Reis, 05 – Novo Centro, Apicum - Açú – MA, CEP: 65.275-000, representado neste ato por seu Presidente, Sr. Marcio Jean Maia Monteiro, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.339.14\*-\*\*, denominado CONTRATANTE, e a empresa QUALITY BUSINESS E SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, inscrito no CNPJ 19.628.580/0001-94, com sede na Avenida 03, Sala 06, nº 16, Conjunto Habitacional Vinhais, São Luís - MA, CEP: 65.071- 020, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Aldacir da Costa Ericeira, inscrito CPF nº \*\*\*.602.83\*-\*\*, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 011/2025, Dispensa de licitação 005/2025 e em observância às disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto, contratação de empresa especializada em serviços de comunicação, publicidade, marketing institucional e digital para a produção e edição de matérias para publicação de atos oficiais e não oficiais da Câmara Municipal de Apicum-Açú - MA, conforme consta na proposta da CONTRATADA, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrita fosse.

Item	Descrição do objeto	Und	Qtd	Valor unitário	Valor Total
1	contratação de empresa especializada em serviços de comunicação, publicidade, marketing institucional e digital para a produção e edição de matérias para publicação de atos oficiais e não oficiais da Câmara Municipal de Apicum-Açú - MA	Mês	12	R\$ 4.700,00	R\$ 56.400,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 05 de julho de 2025 e encerramento em 05 de julho de 2026, prorrogável conforme as disposições do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES E DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

As especificações técnicas dos trabalhos a serem executados estão indicadas na proposta da CONTRATADA, datado de 31 de março de 2025, que faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a CONTRATADA se obriga a obedecer.

§ 1º - Na hipótese de manifesta divergência entre as disposições desses documentos e as deste Contrato, prevalecerão, sempre, as disposições contratuais, salvo quanto às especificações técnicas objeto de expressa indicação da CONTRATANTE.

§ 2º - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas dos trabalhos ou em qualquer dos documentos anexos sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

§ 3º - A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante procedimento. Respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos decorrentes dessas alterações serão objeto de prévio ajuste das partes, sendo igualmente necessária a instauração de processo administrativo.

§ 4º - Vinculam esta contratação, ainda, independentemente de transcrição: Autorização de Contratação Direta; A Proposta do contratado; eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1. A entrega do objeto/execução deverá ser realizada conforme o combinado e solicitado antecipadamente no mínimo de 48 horas de antecedência.

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1 O valor global deste Contrato é de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).

§ 1º - O valor supracitado inclui todos os tributos incidentes, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos invocados, notadamente em decorrência do fornecimento que tenham sido refeitos em face de erros cometidos pela mesma a qualquer título.

§ 2º - O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta da CONTRATADA, condicionado à apresentação de nota fiscal eletrônica e serviços definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável, através da seguinte Conta: Banco do Brasil; Agência 4445-8; Conta Corrente 47900-4. Pix: 19628580000194.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.01.00 Poder legislativo - Câmara Municipal

01.031.0002.2001.0000 Manutenção e funcionamento das atividades legislativas

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

8.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das obrigações previstas neste Contrato, por determinação legal, obriga-se a:

a) Responder financeiramente, inclusive, na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato.

b) Executar a entrega dos produtos de acordo com as Especificações, Proposta apresentada e demais elementos, obedecendo rigorosamente as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;



c) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção, em qualquer dia ou horário normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

e) Tomar as precauções necessárias para, durante o desenvolvimento dos trabalhos, permitir o livre acesso a prepostos indicados pelo CONTRATANTE às instalações;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula Quinta;

b) Disponibilizar toda a documentação afim de possibilitar à CONTRATADA a execução do objeto deste Contrato, especificamente no que diz respeito à execução orçamentária, financeira e contábil;

c) Formular consultas, em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto do Contrato, de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas.

Parágrafo Único – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que ocorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). iv) Multa:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados através de preposto ou equipe especialmente designada para este fim.

§ 1º - A fiscalização será exercida no exclusivo interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não haverá implicar corresponsabilidade da CONTRATANTE.

§ 2º - À fiscalização compete:

- a) Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços;
- b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO, através de correspondências protocoladas;
- c) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas;
- d) Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não específico e estipular prazo para a sua retificação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no BNC (Banco Nacional de Compras) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL  
**DE VEREADORES  
DE APICUM-AÇU - MA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, para que se produzam os efeitos legais.

Apicum - Açú - MA, 05 de maio de 2025.

MARCIO JEAN MAIA  
MONTEIRO:0063391430  
4

Assinado de forma digital por  
MARCIO JEAN MAIA  
MONTEIRO:00633914304  
Dados: 2025.05.05 14:21:02 -03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE APICUM - AÇU - MA**  
**Marcio Jean Maia Monteiro**  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

ALDACIR COSTA  
ERICEIRA:88260  
283387

Assinado de forma digital  
por ALDACIR COSTA  
ERICEIRA:88260283387  
Dados: 2025.07.09 14:52:03  
-03'00'

**QUALITY BUSINESS E SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA**  
CNPJ 19.628.580/0001-94  
**Aldacir da Costa Ericeira**  
CONTRATADA

Assunto: **Re: Pesquisa de preços - contratação de serviços de comunicação**  
De: Alessandro Bacheti <ale.bacheti@gmail.com>  
Para: <cotacao@camaracolatina.es.gov.br>  
Data: 14/05/2026 16:53



- Pedido\_de\_orcamento\_%28Bachetti%29\_assinado.pdf (~524 KB)

Em ter., 12 de mai. de 2026 às 13:57, <cotacao@camaracolatina.es.gov.br> escreveu:

Prezados, boa noite!

O orçamento enviado como modelo ficou com erro na descrição do valor unitário (valor unitário para 150 pessoas), solicitamos dessa forma a correção do orçamento conforme anexo.

Desde já, agradecemos!

Em 12/05/2026 10:39, Alessandro Bacheti escreveu:

Olá bom dia

Em seg., 11 de mai. de 2026 às 19:12, <cotacao@camaracolatina.es.gov.br> escreveu:

Prezados, boa noite!

O orçamento enviado como modelo ficou com erro na descrição do valor unitário (valor unitário para 150 pessoas), solicitamos dessa forma a correção do orçamento conforme anexo.

Desde já, agradecemos!

Em 07/05/2026 13:10, cotacao@camaracolatina.es.gov.br escreveu:

Prezados(as), boa tarde

A Câmara Municipal de Colatina/ES solicita, por gentileza, o envio de proposta comercial para formação de preço médio referente à futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional digital, incluindo:

- Criação de conteúdo institucional;
- Gestão de redes sociais;
- Produção de vídeos institucionais;
- Divulgação de atos oficiais da Câmara Municipal de Colatina.

A contratação terá vigência estimada de 12 (doze) meses.

Solicitamos que a proposta contenha:

- Razão social e CNPJ da empresa (carimbo);
- Valor mensal e valor global da prestação dos serviços;
- Prazo de validade da proposta;
- Dados para contato.

Encaminhamos em anexo o Termo de Referência e o pedido de orçamento. Aguardamos retorno.

Atenciosamente,

Setor de Compras

Câmara Municipal de Colatina



# Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto

Estado do Espírito Santo

## PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA FORNECEDORES

Tel. Contato (27) 99982 - 2680

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional digital, incluindo criação de conteúdo, gestão de redes sociais, produção de peças e vídeos institucionais, visando à divulgação de atos oficiais da Câmara Municipal de Colatina, pelo período de 12 (doze) meses:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 12 posts mensais;</li><li>• 6 vídeos mensais;</li><li>• Cobertura de sessões conforme calendário legislativo;</li><li>• Eventos institucionais sob demanda.</li></ul> <p>Formatos – 1080x1080 1080x1350 Formatos vídeos e stories - 1080x1920</p>	MESES	12	5.400,00	64.800,00
TOTAL GERAL					<b>64.800,00</b>

ASSINATURA E CARIMBO

Prazo de entrega: 05 dias

Validade da proposta: 30 dias

Data: 11 / 05 / 2026

49784304 Alessandro Bacchiet  
CNPJ: 49.784.304/0001-86

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ALESSANDRO BACCHIET  
Data: 14/05/2026 16:52:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assunto: **Re: Pesquisa de preços - contratação de serviços de comunicação**  
De: Your Fave Agency <contato.faveagency@gmail.com>  
Para: <cotacao@camaracolatina.es.gov.br>  
Data: 12/05/2026 14:54



- Pedido de orçamento.pdf (~202 KB)

Prezados(as), boa tarde.

Segue, em anexo, a proposta comercial corrigida, com os valores conforme solicitado.

Atenciosamente,

Ana Carolina Pereira Duffrayer  
Fave Agency

On Mon, May 11, 2026 at 7:12 PM <cotacao@camaracolatina.es.gov.br> wrote:

Prezados, boa noite!

O orçamento enviado como modelo ficou com erro na descrição do valor unitário (valor unitário para 150 pessoas), solicitamos dessa forma a correção do orçamento conforme anexo.

Desde já, agradecemos!

Em 11/05/2026 11:25, Your Fave Agency escreveu:

Prezados(as), bom dia.

Agradecemos o contato e o envio das informações referentes ao orçamento para prestação de serviços de comunicação institucional digital.

Segue, em anexo, a proposta comercial com os valores conforme solicitado.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Ana Carolina Pereira Duffrayer  
Fave Agency

On Thu, May 7, 2026 at 1:13 PM <cotacao@camaracolatina.es.gov.br> wrote:

Prezados(as), boa tarde

A Câmara Municipal de Colatina/ES solicita, por gentileza, o envio de proposta comercial para formação de preço médio referente à futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional digital, incluindo:

- Criação de conteúdo institucional;
- Gestão de redes sociais;
- Produção de vídeos institucionais;
- Divulgação de atos oficiais da Câmara Municipal de Colatina.

A contratação terá vigência estimada de 12 (doze) meses.

Solicitamos que a proposta contenha:

- Razão social e CNPJ da empresa (carimbo);
- Valor mensal e valor global da prestação dos serviços;
- Prazo de validade da proposta;
- Dados para contato.

Encaminhamos em anexo o Termo de Referência e o pedido de orçamento. Aguardamos retorno.

Atenciosamente,

Setor de Compras

Câmara Municipal de Colatina



# Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto

Estado do Espírito Santo

## PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA FORNECEDORES

Tel. Contato (27) 99929 - 9629

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional digital, incluindo criação de conteúdo, gestão de redes sociais, produção de peças e vídeos institucionais, visando à divulgação de atos oficiais da Câmara Municipal de Colatina, pelo período de 12 (doze) meses:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 12 posts mensais;</li><li>• 6 vídeos mensais;</li><li>• Cobertura de sessões conforme calendário legislativo;</li><li>• Eventos institucionais sob demanda.</li></ul> <p>Formatos – 1080x1080 1080x1350 Formatos vídeos e stories - 1080x1920</p>	MESES	12	5.350,00	
TOTAL GERAL					64.200,00

Prazo de entrega: 5 dias

Validade da proposta: 30 dias

Data: 11 /05 /2026

ASSINATURA E CARIMBO

Ana Carolina Pereira Duffrayer

60.307.851/0001-03

Assunto: **Re: Pesquisa de preços - contratação de serviços de comunicação**  
De: Aldeia <somosaldeiahub@gmail.com>  
Para: <cotacao@camaracolatina.es.gov.br>  
Data: 12/05/2026 14:08



- Pedido\_de\_orcamento\_%28Aldeia%29\_assinado.pdf (~506 KB)

Boa tarde.

Segue nosso orçamento.

Atenciosamente,  
Magda Caliar  
Aldeia Hub

On Mon, May 11, 2026 at 7:12 PM <cotacao@camaracolatina.es.gov.br> wrote:

Prezados, boa noite!

O orçamento enviado como modelo ficou com erro na descrição do valor unitário (valor unitário para 150 pessoas), solicitamos dessa forma a correção do orçamento conforme anexo.

Desde já, agradecemos!

Em 07/05/2026 13:10, [cotacao@camaracolatina.es.gov.br](mailto:cotacao@camaracolatina.es.gov.br) escreveu:

Prezados(as), boa tarde

A Câmara Municipal de Colatina/ES solicita, por gentileza, o envio de proposta comercial para formação de preço médio referente à futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional digital, incluindo:

- Criação de conteúdo institucional;
- Gestão de redes sociais;
- Produção de vídeos institucionais;
- Divulgação de atos oficiais da Câmara Municipal de Colatina.

A contratação terá vigência estimada de 12 (doze) meses.

Solicitamos que a proposta contenha:

- Razão social e CNPJ da empresa (carimbo);
- Valor mensal e valor global da prestação dos serviços;
- Prazo de validade da proposta;
- Dados para contato.

Encaminhamos em anexo o Termo de Referência e o pedido de orçamento. Aguardamos retorno.

Atenciosamente,

Setor de Compras

Câmara Municipal de Colatina



# Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto

Estado do Espírito Santo

## PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA FORNECEDORES

Tel. Contato (27) 99238 - 9402

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional digital, incluindo criação de conteúdo, gestão de redes sociais, produção de peças e vídeos institucionais, visando à divulgação de atos oficiais da Câmara Municipal de Colatina, pelo período de 12 (doze) meses:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 12 posts mensais;</li><li>• 6 vídeos mensais;</li><li>• Cobertura de sessões conforme calendário legislativo;</li><li>• Eventos institucionais sob demanda.</li></ul> <p>Formatos – 1080x1080 1080x1350 Formatos vídeos e stories - 1080x1920</p>	MESES	12	5.300,00	
TOTAL GERAL					63.600,00

Prazo de entrega: 5 dias

Validade da proposta: 30 dias

Data: 12 / 05 / 2026



Documento assinado digitalmente

MAGDA LENA CALIARI

Data: 12/05/2026 14:03:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Magda Caliari Comunicação Estratégica LTDA

CNPJ: 42.382.025/0001-47



Assunto: <b>Documento de Formalização de Demanda - DFD</b>	Nº do Processo: <b>477/2026</b>
Autor: <b>DIRETORIA GERAL</b>	Atividade: <b>Analisar Processo</b>
Ementa: <b><i>O objeto da presente, consiste na escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação institucional digital, para atendimento da CMC.</i></b>	

### Encaminhamento

**Realizado por:** JOÃO VITOR DAMIANI  
**Enviado de:** COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
**Enviado para:** CMCOLATINA-PROD/DIRETORIA GERAL

Colatina, ES, 21 de Maio de 2026

Encaminho para análise e aprovação da pesquisa de preços, a fim de que sejam validados o valor estimado e autorizado o prosseguimento do feito.

JOÃO VITOR DAMIANI  
ASSESSOR TÉCNICO

Assinado eletronicamente por:  
JOÃO VITOR DAMIANI  
CPF: \*\*\*.545.537-\*\*  
Data: 21/05/2026 08:59:56 -03:00

noPaper



# Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto  
Estado do Espírito Santo

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. O objeto da presente consiste na escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação institucional digital, compreendendo a criação de conteúdo, gestão de redes sociais, produção de vídeos institucionais, com a finalidade de promover a transparência e divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Colatina/ES, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. O objeto da contratação tem natureza de serviço comum, nos termos do inciso XIII, art.6º da Lei nº14.133/2021.

1.3. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global.

### 1.2. OBJETIVO

1.1.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional digital, incluindo criação de conteúdo, gestão de redes sociais, produção de vídeos institucionais, visando à divulgação de atos oficiais da Câmara Municipal de Colatina, pelo período de 12 (doze) meses.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	<p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional digital, incluindo criação de conteúdo, gestão de redes sociais, produção de peças e vídeos institucionais, visando à divulgação de atos oficiais da Câmara Municipal de Colatina, pelo período de 12 (doze) meses:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>12 posts mensais;</li><li>6 vídeos mensais;</li><li>Cobertura de sessões conforme calendário legislativo;</li></ul> <p>Eventos institucionais sob demanda. Formatos – 1080x1080 1080x1350 Formatos vídeos e Stories - 1080x1920</p>	MESES	12	R\$5.330,00	R\$63.960,00

### 2. PRAZO DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/CRITÉRIO DE REAJUSTE

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data mencionada na ordem de serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.



2.2. O contrato será reajustado com base no índice IPCA considerando como data-base à data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei n.º 14.133/21.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada, em razão da inexistência de estrutura interna suficiente para atendimento da demanda, garantindo eficiência, economicidade e qualidade técnica na execução dos serviços, evitando custos com capacitação, aquisição de equipamentos e manutenção de equipe própria.

3.2. A contratação visa fortalecer a transparência pública, ampliar o acesso da população às atividades legislativas e modernizar a comunicação institucional, considerando a crescente demanda por conteúdo digital e o elevado volume de demandas desta Casa Legislativa.

3.3. A Administração Pública encontra-se inserida em contexto de transformação digital, sendo imprescindível a utilização de canais digitais para divulgação de informações de interesse público.

3.4. Ressalta-se que a Câmara Municipal não dispõe de equipe técnica especializada para execução dos serviços com a qualidade e tempestividade exigidas.

3.5. A presente contratação **não se enquadra como serviço de publicidade**, por não envolver:

- Planejamento de campanhas publicitárias
- Criação publicitária
- Compra de mídia ou impulsionamento pago

3.6. Tratando-se exclusivamente de comunicação institucional de caráter informativo, educativo e de transparência pública, voltada à divulgação de atos oficiais.

### 4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional digital, compreendendo a criação de conteúdo, gestão de redes sociais, produção de vídeos e textos institucionais, visando atender às demandas da Câmara Municipal.

4.2. A necessidade da contratação decorre da obrigação de assegurar maior transparência, publicidade dos atos administrativos e aproximação com a sociedade, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal de 1988, que estabelece o princípio da publicidade como norteador da Administração Pública.

4.3. Além disso, a Administração Pública encontra-se inserida na era digital, sendo imprescindível a modernização dos meios de comunicação institucional, com utilização de redes sociais e ferramentas digitais, alinhando-se às práticas adotadas pelos demais órgãos públicos, de modo a ampliar o alcance das informações e garantir maior efetividade na comunicação com a população.

4.4. Ressalta-se que os serviços a serem contratados possuem caráter estritamente institucional, informativo e educativo, voltados à divulgação de atos oficiais e atividades legislativas, não se caracterizando como serviços de publicidade, tampouco envolvendo planejamento de campanhas, criação publicitária ou compra de mídia, afastando-se, portanto, do escopo da Lei nº 12.232/2010.

4.5. Importante destacar que é vedada a promoção pessoal de agentes públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, devendo todo o conteúdo produzido observar caráter impessoal e de interesse público.

4.6. Entretanto, verifica-se que a Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro funcional, de servidores tecnicamente qualificados para o desenvolvimento das atividades mencionadas, tampouco



possui equipamentos, softwares e estrutura técnica necessários para a execução eficiente desses serviços.

4.7. Dessa forma, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais adequada e eficiente, evitando custos elevados com estrutura própria, capacitação de pessoal e aquisição de ferramentas específicas, ao mesmo tempo em que assegura a qualidade e continuidade dos serviços.

4.8. No que se refere ao procedimento de contratação, opta-se pela dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação se encontra dentro dos limites legais estabelecidos para contratações de pequeno valor.

4.9. Ressalta-se que serão observados todos os requisitos legais aplicáveis, incluindo a realização de pesquisa de preços, escolha da proposta mais vantajosa e formalização do processo administrativo, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

4.10. A presente contratação observa, ainda, o disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como objetivos das contratações públicas assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração e promover o desenvolvimento nacional sustentável.

4.11. Diante do exposto, resta devidamente justificada a contratação direta por dispensa de licitação, por se tratar de medida legal, necessária e alinhada ao interesse público, visando à modernização da comunicação institucional e ao fortalecimento da transparência no âmbito da Câmara Municipal.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1.1 Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, os requisitos da contratação visam definir as condições necessárias para que o objeto contratado atenda adequadamente à necessidade da Administração.

5.1.2 A prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência deverá ser realizada de forma contínua, conforme demanda do setor responsável, observando rigorosamente as especificações constantes no processo administrativo, bem como os padrões de qualidade, eficiência e conformidade exigidos pela Administração.

5.1.3 Os serviços deverão possuir caráter institucional, informativo e educativo, sendo vedada qualquer forma de promoção pessoal de agentes públicos, devendo todo o conteúdo atender aos princípios da publicidade e impessoalidade previstos no art. 37 da Constituição Federal.

5.1.4 A contratada deverá garantir a qualidade técnica dos serviços prestados, incluindo a elaboração de textos institucionais, produção e edição de vídeos, bem como a gestão de redes sociais, em conformidade com as diretrizes institucionais da Câmara Municipal de Colatina/ES.

5.1.5 Todo conteúdo produzido deverá ser submetido à aprovação prévia da Administração antes de sua publicação, não podendo ser divulgado sem autorização expressa do setor competente.

5.1.6 A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, com experiência comprovada na área de comunicação institucional e produção de conteúdo digital.

5.1.7 Os materiais produzidos (artes, vídeos, textos e demais conteúdos) deverão ser entregues em formatos digitais compatíveis com as plataformas utilizadas, garantindo sua plena utilização pela Administração.

5.1.8 A contratada deverá manter regularidade fiscal e apresentar nota fiscal correspondente aos serviços prestados.

5.1.9 Os serviços deverão ser executados sem interrupções, assegurando a continuidade da comunicação institucional durante toda a vigência contratual.



5.1.10 A contratada deverá corrigir, sem ônus adicional, quaisquer falhas, inconsistências ou inadequações identificadas pela fiscalização.

5.1.11. A presente contratação observa, ainda, o disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como objetivos das contratações públicas assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração e promover o desenvolvimento nacional sustentável.

## **5.2. GARANTIA DA PROPOSTA APRESENTADA (art. 58 da lei 14.133/21)**

5.2.1. Não deverá ser apresentada garantia da proposta nos termos do art. 58 da lei 14.133/21.

## **5.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (art. 96 da lei 14.133/21)**

5.3.1. Não deverá ser apresentada garantia da contratação nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/21.

## **5.4. SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 da Lei 14.133/2021)**

5.4.1. Não será permitida a subcontratação.

## **5.5. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS ENTRE O CONTRATANTE E O CONTRATADO (art. 22 da Lei 14.133/2021)**

5.5.1. Não será utilizada matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

## **5.6. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL (Art. 144 da Lei 14.133/21)**

5.6.1. Para esta contratação não será adotada remuneração variável.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

A – A Contratação terá início com a assinatura do contrato;

B – A execução dos serviços terá início no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviço.

C – A contratada deverá prestar continuamente os serviços descritos neste termo de referência.

D – O processo de pagamento será iniciado no início de cada mês e será relativo a todos os serviços prestados no mês anterior.

E – O contrato, seguindo esta dinâmica, vigorará pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, ano a ano, até o prazo máximo de 10 (dez) anos.

6.2. Os serviços serão executados de forma contínua, mediante planejamento mensal previamente aprovado pela Administração/setor responsável.

6.3. Todo conteúdo deverá ser submetido à aprovação prévia da Câmara antes de sua publicação.



6.4.A execução poderá ocorrer de forma remota e/ou presencial, conforme necessidade institucional, no endereço Rua Professor Arnaldo de Vasconcellos Costa, n.º. 32, Centro, CEP: 29.700-025, Colatina/ES, no horário de funcionamento, de segunda à sexta-feira, de 12h às 18h.

## Especificação da garantia do serviço

6.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A contratada deverá seguir todas as prescrições técnicas contidas neste Termo de Referência;
- 7.2 Responsabilizar-se por despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, quando colocados a serviços, não cabendo a contratante, qualquer espécie de responsabilidade presente e futura;
- 7.3. Responder em relação a terceiros, pelos danos que seus empregados possam vir causar;
- 7.4 Fornecer ao município sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos sobre a prestação dos serviços;
- 7.5 Prestar os serviços em estrita observância ao presente edital bem como às normas pertinentes ao objeto da dispensa;
- 7.6 Cumprir a instruções descritas no Termo de Referência, e seus anexos;
- 7.7 Informar o Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Câmara de Colatina, eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- 7.8 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força da Contratação Direta;
- 7.9 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 7.10 Colocar à disposição do CONTRATANTE atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas;
- 7.11 Notificar à Direção, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- 7.12 Não transferir a outrem o objeto do contrato;
- 7.13 Permitir a fiscalização dos serviços pela Direção, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 7.14 Assinar o instrumento contratual;
- 7.15. Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- 7.16. Os serviços não executados deverão ser devidamente justificados, sendo que esta justificativa deverá ser aprovada pelo fiscal responsável do processo execução da Câmara;
- 7.17. Atender às solicitações de execução de serviços dentro do prazo definido pela fiscalização, justificando antecipadamente os casos em que não concordar com os prazos definidos pela fiscalização.



7.18. Garantir originalidade das peças instaladas e eficiência dos serviços prestados, atender aos chamados técnicos dentro dos prazos estabelecidos e executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência.

7.19. Fica expressamente vedado no âmbito desta contratação:

- a) Realização de campanhas publicitárias.
- b) Execução de serviços típicos de agência de publicidade.
- c) Compra de mídia ou impulsionamento pago.
- d) Planejamento estratégico publicitário.
- e) Qualquer atividade enquadrável na Lei nº 12.232/2010.

7.20. É vedada a promoção pessoal de agentes públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, sendo proibida:

- a) Associação da comunicação à figura de autoridades.
- b) Conteúdos de cunho autopromocional ou eleitoral.
- c) Vedação à promoção pessoal.

7.20.1. Os conteúdos deverão possuir caráter **exclusivamente institucional, informativo e educativo**. O descumprimento desta cláusula ensejará aplicação de penalidades contratuais.

7.21. Garantir que todo conteúdo produzido esteja em conformidade com os princípios da Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo vedada a veiculação de conteúdo que possa caracterizar promoção pessoal ou desvio de finalidade.

### 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Nomear Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência;

8.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

8.3. Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no contrato respectivo;

8.7. Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato;

8.8. Verificar a qualidade das publicações realizadas, atestando a conformidade com as especificações do contrato.

### 9. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO



# Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto  
Estado do Espírito Santo

9.1. A gestão do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, será de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES, que designará seus fiscais no ato da assinatura do contrato.

9.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6 Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## Rotinas de fiscalização

9.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, designados pela autoridade competente ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

## Fiscal de contrato

9.8 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.9 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato determinando prazo para a correção.

9.11 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.13 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

## 10. DAS SANÇÕES;

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 14.133/2021 a CONTRATADA a que:



- 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
  - 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 10.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;
  - 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 10.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
  - 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/dispensa/inexigibilidade ou execução do Contrato;
  - 10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
  - 10.1.10. Comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência;
  - 10.2.2. Multa;
  - 10.2.3. A sanção prevista no inciso II do Art. 156 da Lei nº14.133/2021, será calculada na forma do Edital ou do Contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas.
  - 10.2.4. Impedimento de licitar e contratar;
  - 10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
  - 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
  - 10.3.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se procedimento previsto na Lei nº14.133/2021.
  - 10.3.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade.



## 11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### 11.1. NOTA FISCAL

11.1.1. A Câmara Municipal de Colatina pagará pelos serviços prestados o valor unitário, conforme discriminado na proposta. Para tanto, além da Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar para fins de pagamento os seguintes documentos:

11.1.1.1. Prova de Regularidade referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;

11.1.1.2 Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

11.1.1.3. Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da empresa licitante;

11.1.1.4. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da empresa licitante;

11.1.1.5. Comprovação da Inscrição no CNPJ;

11.1.1.6. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal de Colatina; e

11.1.1.7. Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.1.2. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.1.2.1 o prazo de validade;

11.1.2.2. a data da emissão;

11.1.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.1.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

11.1.2.5. o valor a pagar; e

11.1.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.2.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.1.2.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

11.1.2.9. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB nº. 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Municipal nº. 28.521/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Contratante.

### 12.1. PRAZO DE PAGAMENTO

12.1.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal.



12.1.2. Ao enviar a solicitação de pagamento, o fiscal do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

12.1.3. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

12.1.4. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

12.1.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

## 12.2. FORMA DE PAGAMENTO

12.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela contratada ou boleto emitido pela contratada.

12.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.2.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

13.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta, visto se tratar de serviço de natureza comum.

13.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

13.3. O prestador dos serviços deverá preencher os requisitos de habilitação preceituados na Dispensa.

13.4. A proposta deverá estar de acordo com as especificações técnicas solicitadas.

13.5. Comprovação de experiência na área de comunicação digital através:

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32, Centro – Colatina – ES  
Cep: 29.700-200 | Tel: (27) 3722-3444 | www.camaracolatina.es.gov.br



## 13.5.1. Qualificação Técnica

13.5.2. A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio da apresentação de portfólio e/ou outros documentos idôneos que evidenciem experiência prévia na execução de serviços de comunicação institucional digital, criação de conteúdo, gestão de redes sociais e/ou produção de vídeos institucionais.

13.5.2. O portfólio apresentado deverá conter trabalhos realizados anteriormente, públicos ou privados, que permitam a aferição da capacidade técnica da licitante, especialmente quanto a:

- a) qualidade técnica dos materiais produzidos;
- b) adequação à linguagem institucional e informativa;
- c) observância de identidade visual;
- d) coerência comunicacional e clareza das informações;
- e) criatividade e capacidade de engajamento.

13.5.3. A apresentação do portfólio poderá ocorrer por meio digital (links, arquivos, redes sociais, websites ou outros meios eletrônicos), sendo facultado à Administração realizar diligências para verificação da autenticidade das informações prestadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.5.4. A exigência de portfólio tem como finalidade a verificação da capacidade técnica da licitante, considerando a natureza intelectual e criativa dos serviços a serem contratados, não se restringindo à quantidade de trabalhos apresentados, mas sim à compatibilidade com o objeto e à qualidade demonstrada.

13.5.5. Não serão exigidos quantitativos mínimos de trabalhos, tampouco a comprovação de vínculo com clientes específicos, de modo a garantir a ampla competitividade e a observância dos princípios da isonomia, razoabilidade e proporcionalidade.

13.5.6. A não apresentação do portfólio ou a apresentação de material manifestamente incompatível com o objeto poderá ensejar a desclassificação da proposta, por insuficiência de comprovação de capacidade técnica.

## 14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. A estimativa do valor da contratação é de aproximadamente R\$63.960,00(sessenta e três mil, novecentos e sessenta reais), sendo que os preços unitários referenciais se encontram explicitados na Planilha Orçamentária.

14.2. Em atendimento ao disposto no Art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº. 14.133/2021, as memórias de cálculo e os documentos que originaram o valor estimado, encontram-se documentadas nos autos do processo que originou a presente contratação.

14.3. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no Quadro Comparativo de Preço Simples, elaborado pelo setor competente e constante nos autos do processo licitatório.

14.4. Os preços propostos para os serviços devem contemplar todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, despesas acessórias e outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto.

## 15. DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO



## Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto  
Estado do Espírito Santo

15.1. Os riscos identificados envolvem atrasos na execução dos serviços, baixa qualidade técnica dos materiais, desalinhamento com a comunicação institucional e tentativa de inserção de conteúdo com promoção pessoal, os quais serão mitigados por meio de fiscalização contínua da execução pelo setor competente, definição de prazos de atendimento e exigência de qualificação técnica da contratada.

15.2. Os principais riscos da contratação consistem em:

- a) execução com baixa qualidade técnica;
- b) descumprimento de prazos;
- c) desalinhamento com a comunicação institucional;
- d) produção de conteúdo em desconformidade com os princípios da Administração Pública.

15.3. Tais riscos serão mitigados por meio de:

- a) exigência de qualificação técnica;
- b) análise de portfólio;
- c) fiscalização contínua;
- d) aprovação prévia de todo conteúdo;
- e) aplicação de sanções contratuais, quando necessário.

### 16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão por conta da dotação orçamentária: 01 - CÂMARA MUNICIPAL - 001001.0113100012.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO - 33.90.40.00000 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16.3. a DESPESA compatível com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias**, ou seja, a despesa encontra-se em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. (**Base Legal:** Art. 16, §1º, inciso II, LRF)

16.4 A informação da previsão orçamentária e disponibilidade financeira será confirmada oportunamente pelo Setor de Contabilidade.

Colatina, 22 de abril de 2026.

**ANDREA MUNIZ**

**Diretora Geral da Câmara Municipal de Colatina**

Assinado eletronicamente por:  
ANDREA MUNIZ  
CPF: \*\*\*.191.397.\*\*  
Data: 21/05/2026 12:07:51 -03:00

noPaper

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32, Centro – Colatina – ES  
Cep: 29.700-200 | Tel: (27) 3722-3444 | www.camaracolatina.es.gov.br



Assunto: <b>Documento de Formalização de Demanda - DFD</b>	Nº do Processo: <b>477/2026</b>
Autor: <b>DIRETORIA GERAL</b>	Atividade: <b>Analisar Processo</b>
Ementa: <b><i>O objeto da presente, consiste na escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação institucional digital, para atendimento da CMC.</i></b>	

## Encaminhamento

**Realizado por:** GRASIELI APARECIDA RODRIGUES TAVARES POLESI

**Enviado de:** DIRETORIA GERAL

**Enviado para:** CMCOLATINA-PROD/CONTABILIDADE

Colatina, ES, 21 de Maio de 2026

Conforme manifestação do setor técnico e responsável pela Pesquisa de Preços, aprovo pesquisa estimada e junto aos autos o Termo de Referência com valor estimado.

Outrossim, considerando a necessidade de dar prosseguimento ao Processo Administrativo, que tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação institucional digital, compreendendo a criação de conteúdo, gestão de redes sociais, produção de vídeos institucionais, com a finalidade de promover a transparência e divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Colatina/ES, **encaminham-se os autos ao Setor Contábil para que:**

1. Seja informada a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa decorrente da futura contratação;

**Valor estimado da contratação: R\$ 63.960,00.**

A presente solicitação atende ao disposto no art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que exige a demonstração da compatibilidade da despesa com a previsão de recursos orçamentários.

Após, encaminhe-se os autos ao setor de compras, licitação e contratos, para o regular prosseguimento.

**ANDREA MUNIZ**  
**DIRETOR**

Assinado eletronicamente por:  
ANDREA MUNIZ  
CPF: \*\*\*.191.397-\*\*  
Data: 21/05/2026 12:07:51 -03:00

NoPaper



**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA**  
**ESPIRITO SANTO**  
**27.314.251/0001-05**  
**BALANCETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**  
**MAIO DE 2026**

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidado a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		
<b>001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA</b>													
<b>001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA</b>													
<b>001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL</b>													
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000001	8.490.000,00	8.450.000,00		2.353.307,11	6.096.692,89		2.353.307,11			2.353.307,11		
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000002	1.443.300,00	1.443.300,00		399.141,86	1.044.158,14		399.141,86			399.141,86		
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000003	21.000,00	61.000,00		13.807,86	47.192,14		13.807,86			13.807,86		
31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000004	100,00	100,00			100,00							
31909400000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHIS	0000005	100,00	100,00			100,00							
33900800000 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SER	0000006	450.000,00	450.000,00		127.574,24	322.425,76		127.574,24			127.574,24		
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000007	100,00	100,00			100,00							
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000008	300.000,00	300.000,00		12.780,50	287.219,50	2.960,50	5.751,50	7.029,00	2.960,50	5.751,50		7.029,00
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000009	100,00	100,00			100,00							
33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0000010	100,00	100,00			100,00							
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	0000011	100,00	100,00			100,00							
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000012	2.936.646,00	2.936.646,00	1.030,00	2.829.114,24	107.531,76	189.715,23	880.725,24	1.948.389,00	187.585,78	878.595,79	2.129,45	1.950.518,45
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃ	0000013	300.000,00	300.000,00	10.984,88	153.744,92	146.255,08	6.913,60	75.662,24	78.082,68	5.346,29	74.094,93	1.567,31	79.649,99
33904100000 - CONTRIBUIÇÕES	0000014	30.000,00	30.000,00		26.260,20	3.739,80		26.260,20			26.260,20		
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000015	1.000,00	1.000,00			1.000,00							
33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA J	0000016	7.000,00	7.000,00		7.000,00			1.913,31	5.086,69		1.913,31		5.086,69
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000017	1.242.000,00	1.242.000,00			1.242.000,00							
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000018	250.000,00	250.000,00	2.834,00	186.202,46	63.797,54	44.543,34	130.043,34	56.159,12	44.543,34	130.043,34		56.159,12
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:</b>		<b>15.471.546,00</b>	<b>15.471.546,00</b>	<b>14.848,88</b>	<b>6.108.933,39</b>	<b>9.362.612,61</b>	<b>244.132,67</b>	<b>4.014.186,90</b>	<b>2.094.746,49</b>	<b>240.435,91</b>	<b>4.010.490,14</b>	<b>3.696,76</b>	<b>2.098.443,25</b>
<b>001001.0103100012.003 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>													
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000019	15.000,00	15.000,00		9.042,00	5.958,00		9.042,00			9.042,00		
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000020	15.000,00	15.000,00			15.000,00							
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000021	30.000,00	30.000,00		7.990,00	22.010,00		7.990,00			7.990,00		
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:</b>		<b>60.000,00</b>	<b>60.000,00</b>		<b>17.032,00</b>	<b>42.968,00</b>		<b>17.032,00</b>			<b>17.032,00</b>		
<b>001001.0113100012.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO</b>													
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃ	0000022	600.000,00	600.000,00		577.076,52	22.923,48	37.000,59	116.024,34	461.052,18	37.000,59	116.024,34		461.052,18
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:</b>		<b>600.000,00</b>	<b>600.000,00</b>		<b>577.076,52</b>	<b>22.923,48</b>	<b>37.000,59</b>	<b>116.024,34</b>	<b>461.052,18</b>	<b>37.000,59</b>	<b>116.024,34</b>		<b>461.052,18</b>
<b>001001.2884600020.001 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A INATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>													
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000023	1.500.000,00	1.500.000,00		325.432,19	1.174.567,81		325.432,19			325.432,19		
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:</b>		<b>1.500.000,00</b>	<b>1.500.000,00</b>		<b>325.432,19</b>	<b>1.174.567,81</b>		<b>325.432,19</b>			<b>325.432,19</b>		
<b>001001.2884600020.002 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>													
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000024	100,00	100,00			100,00							
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:</b>		<b>100,00</b>	<b>100,00</b>			<b>100,00</b>							
<b>001001.2884600020.003 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A PENSIONITAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>													
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000025	500.000,00	500.000,00		114.816,68	385.183,32		114.816,68			114.816,68		
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:</b>		<b>500.000,00</b>	<b>500.000,00</b>		<b>114.816,68</b>	<b>385.183,32</b>		<b>114.816,68</b>			<b>114.816,68</b>		



**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA**  
**ESPIRITO SANTO**  
**27.314.251/0001-05**  
**BALANCETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**  
**MAIO DE 2026**

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidado a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		
<b>001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA</b>													
<b>001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA</b>													
<b>TOTAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>		18.131.646,00	18.131.646,00	14.848,88	7.143.290,78	10.988.355,22	281.133,26	4.587.492,11	2.555.798,67	277.436,50	4.583.795,35	3.696,76	2.559.495,43
<b>TOTAL ÓRGÃO:</b>		18.131.646,00	18.131.646,00	14.848,88	7.143.290,78	10.988.355,22	281.133,26	4.587.492,11	2.555.798,67	277.436,50	4.583.795,35	3.696,76	2.559.495,43
<b>TOTAL GERAL:</b>		18.131.646,00	18.131.646,00	14.848,88	7.143.290,78	10.988.355,22	281.133,26	4.587.492,11	2.555.798,67	277.436,50	4.583.795,35	3.696,76	2.559.495,43

\_\_\_\_\_  
 FELIPPE COUTINHO MARTINS  
 PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
 MARIA MARGARETH BERGAMASCHI  
 CONTADOR  
 CRC- ES 014072/O-1

Assinado eletronicamente por:  
 MARIA MARGARETH BERGAMASCHI  
 CPF: \*\*\*.995.497-\*\*  
 Data: 21/05/2026 12:52:05 -03:00



Assinado eletronicamente por:  
 FELIPPE COUTINHO MARTINS  
 CPF: \*\*\*.793.937-\*\*  
 Data: 25/05/2026 12:46:44 -03:00





# Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Colatina, 21 de maio de 2026

Conforme solicitação do chefe do setor de licitação e contratos sobre “ a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional digital, incluindo criação de conteúdo, gestão de redes sociais, produção de peças e vídeos institucionais, visando a divulgação de atos oficiais da Câmara Municipal de Colatina, pelo período de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 63.960,00 (Sessenta e três mil, novecentos e sessenta reais) “ informamos que o saldo da dotação **33.90.40.0000 – Serviços de Tecnologia da Informação** para o exercício de 2026 até a presente data é de **R\$ 22.923,48 (Vinte e dois mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos)** conforme Orçamento aprovado através da Lei nº 7.384 de 29/12/2025, portanto não há dotação suficiente para arcar com essa despesa.

**Unidade orçamentária – 001001**

**Função – 01**

**Órgão - 001**

**Subfunção – 131**

**Programa – 0001**

**Projeto Atividade - 2002**

**Elemento da despesa – 33.90.40.00000 – Serviços de Tecnologia da Informação**

**Ficha 22**

Sem mais

---

Assinado eletronicamente por:  
MARIA MARGARETH BERGAMASCHI  
CPF: \*\*\*.995.497.\*\*  
Data: 21/05/2026 12:52:11 -03:00

Assinado eletronicamente por:  
FELIPPE COUTINHO MARTINS  
CPF: \*\*\*.793.937.\*\*  
Data: 25/05/2026 12:46:43 -03:00

noPaper

noPaper



Assunto: <b>Documento de Formalização de Demanda - DFD</b>	Nº do Processo: <b>477/2026</b>
Autor: <b>DIRETORIA GERAL</b>	Atividade: <b>Analisar Processo</b>
Ementa: <b><i>O objeto da presente, consiste na escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação institucional digital, para atendimento da CMC.</i></b>	

### Encaminhamento

**Realizado por:** MARIA MARGARETH BERGAMASCHI  
**Enviado de:** CONTABILIDADE  
**Enviado para:** CMCOLATINA-PROD/COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Colatina, ES, 21 de Maio de 2026

BALANCETE ANALITICO DA DESPESA ORCAMENTARIA - 05-2026; INFORMACAO DE DOTACAO dia 21-05-2026 - Serv.comunicação digital

MARIA MARGARETH BERGAMASCHI  
CONTADOR

Assinado eletronicamente por:  
MARIA MARGARETH BERGAMASCHI  
CPF: \*\*\*.995.497-\*\*  
Data: 21/05/2026 12:55:10 -03:00

nPaper



Assunto: <b>Documento de Formalização de Demanda - DFD</b>	Nº do Processo: <b>477/2026</b>
Autor: <b>DIRETORIA GERAL</b>	Atividade: <b>Analisar Processo</b>
Ementa: <b><i>O objeto da presente, consiste na escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação institucional digital, para atendimento da CMC.</i></b>	

### Encaminhamento

**Realizado por:** CAROLINA BIAZI  
**Enviado de:** COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
**Enviado para:** CMCOLATINA-PROD/PRESIDÊNCIA

Colatina, ES, 25 de Maio de 2026

Encaminho processo com despacho do Setor Contábil para providências.

CAROLINA BIAZI  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Assinado eletronicamente por:  
CAROLINA BIAZI  
CPF: \*\*\*.337.277.\*\*  
Data: 25/05/2026 17:20:17 -03:00

nPaper



Assunto: <b>Documento de Formalização de Demanda - DFD</b>	Nº do Processo: <b>477/2026</b>
Autor: <b>DIRETORIA GERAL</b>	Atividade: <b>Analisar Processo</b>
Ementa: <b><i>O objeto da presente, consiste na escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação institucional digital, para atendimento da CMC.</i></b>	

## Encaminhamento

**Realizado por:** FELIPPE COUTINHO MARTINS

**Enviado de:** PRESIDÊNCIA

**Enviado para:** CMCOLATINA-PROD/CONTABILIDADE

Colatina, ES, 26 de Maio de 2026

Encaminho o presente processo para que seja providenciada a suplementação de recursos, determinando o remanejamento do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) da ficha nº 0008.

FELIPPE COUTINHO MARTINS  
PRESIDENTE

Assinado eletronicamente por:  
FELIPPE COUTINHO MARTINS  
CPF: \*\*\*.793.937-\*\*  
Data: 26/05/2026 12:49:30 -03:00

noPaper



Assunto: <b>Documento de Formalização de Demanda - DFD</b>	Nº do Processo: <b>477/2026</b>
Autor: <b>DIRETORIA GERAL</b>	Atividade: <b>Analisar Processo</b>
Ementa: <b><i>O objeto da presente, consiste na escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação institucional digital, para atendimento da CMC.</i></b>	

### Encaminhamento

**Realizado por:** MARIA MARGARETH BERGAMASCHI

**Enviado de:** CONTABILIDADE

**Enviado para:** CMCOLATINA-PROD/PRESIDÊNCIA

Colatina, ES, 26 de Maio de 2026

Segue processo para dar sequência, já foi enviado a Prefeitura o pedido de Suplementação.

MARIA MARGARETH BERGAMASCHI  
CONTADOR

Assinado eletronicamente por:  
MARIA MARGARETH BERGAMASCHI  
CPF: \*\*\*.995.497-\*\*  
Data: 26/05/2026 13:59:33 -03:00

nPaper



Assunto: <b>Documento de Formalização de Demanda - DFD</b>	Nº do Processo: <b>477/2026</b>
Autor: <b>DIRETORIA GERAL</b>	Atividade: <b>Analisar Processo</b>
Ementa: <b><i>O objeto da presente, consiste na escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação institucional digital, para atendimento da CMC.</i></b>	

## Encaminhamento

**Realizado por:** FELIPPE COUTINHO MARTINS

**Enviado de:** PRESIDÊNCIA

**Enviado para:** CMCOLATINA-PROD/COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Colatina, ES, 9 de Junho de 2026

DESPACHO:

Segue para correção do Termo de Referência quanto à data de elaboração, que deverá ser posterior à pesquisa de preços, bem como para inclusão da assinatura do Assessor Administrativo de compras. Após, encaminhe-se à Contabilidade para informar sobre a necessidade de suplementação da dotação orçamentária.

FELIPPE COUTINHO MARTINS  
PRESIDENTE

Assinado eletronicamente por:  
FELIPPE COUTINHO MARTINS  
CPF: \*\*\*.793.937-\*\*  
Data: 09/06/2026 20:39:12 -03:00

noPaper



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. O objeto da presente consiste na escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação institucional digital, compreendendo a criação de conteúdo, gestão de redes sociais, produção de vídeos institucionais, com a finalidade de promover a transparência e divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Colatina/ES, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. O objeto da contratação tem natureza de serviço comum, nos termos do inciso XIII, art.6º da Lei nº14.133/2021.

1.3. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global.

### 2. OBJETIVO

2.1 O presente Termo de Referência tem como finalidade a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional digital, incluindo criação de conteúdo, gestão de redes sociais, produção de vídeos institucionais, visando à divulgação de atos oficiais da Câmara Municipal de Colatina, pelo período de 12 (doze) meses.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	<p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional digital, incluindo criação de conteúdo, gestão de redes sociais, produção de peças e vídeos institucionais, visando à divulgação de atos oficiais da Câmara Municipal de Colatina, pelo período de 12 (doze) meses:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 12 posts mensais;</li><li>• 6 vídeos mensais;</li><li>• Cobertura de sessões extraordinárias, solenes, audiências públicas e eventos institucionais ocorrerá quando previamente solicitada pela Administração, observadas as condições operacionais previstas no contrato.</li></ul> <p>Eventos institucionais sob demanda, constantes do calendário oficial da</p>	MESES	12	R\$5.330,00	R\$63.960,00



Câmara Municipal. Formatos – 1080x1080 1080x1350 Formatos vídeos e Stories - 1080x1920				
--	--	--	--	--

### 3. PRAZO DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/CRITÉRIO DE REAJUSTE

3.1. O prazo de vigência inicial da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data mencionada na ordem de serviços, podendo ser prorrogável sucessivamente enquanto comprovada a vantagem para a Administração, a continuidade da necessidade e a manutenção das condições de habilitação, observado o limite máximo legal aplicável aos contratos de serviços contínuos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O contrato será reajustado com base no índice IPCA considerando como data-base à data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei n.º 14.133/21.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada, em razão da inexistência de estrutura interna suficiente para atendimento da demanda, garantindo eficiência, economicidade e qualidade técnica na execução dos serviços, evitando custos com capacitação, aquisição de equipamentos e manutenção de equipe própria.

4.2. A contratação visa fortalecer a transparência pública, ampliar o acesso da população às atividades legislativas e modernizar a comunicação institucional, considerando a crescente demanda por conteúdo digital e o elevado volume de demandas desta Casa Legislativa.

4.3. A Administração Pública encontra-se inserida em contexto de transformação digital, sendo imprescindível a utilização de canais digitais para divulgação de informações de interesse público.

4.4. Ressalta-se que a Câmara Municipal não dispõe de equipe técnica especializada para execução dos serviços com a qualidade e tempestividade exigidas.

4.5. A presente contratação **não se enquadra como serviço de publicidade**, por não envolver:

- Planejamento de campanhas publicitárias
- Criação publicitária
- Compra de mídia ou impulsionamento pago

4.6. Tratando-se exclusivamente de comunicação institucional de caráter informativo, educativo e de transparência pública, voltada à divulgação de atos oficiais.

### 5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional digital, compreendendo a criação de conteúdo, gestão de redes sociais, produção de vídeos e textos institucionais, visando atender às demandas da Câmara Municipal.

5.2. A necessidade da contratação decorre da obrigação de assegurar maior transparência, publicidade dos atos administrativos e aproximação com a sociedade, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal de 1988, que estabelece o princípio da publicidade como norteador da Administração Pública.



5.3. Além disso, a Administração Pública encontra-se inserida na era digital, sendo imprescindível a modernização dos meios de comunicação institucional, com utilização de redes sociais e ferramentas digitais, alinhando-se às práticas adotadas pelos demais órgãos públicos, de modo a ampliar o alcance das informações e garantir maior efetividade na comunicação com a população.

5.4. Ressalta-se que os serviços a serem contratados possuem caráter estritamente institucional, informativo e educativo, voltados à divulgação de atos oficiais e atividades legislativas, não se caracterizando como serviços de publicidade, tampouco envolvendo planejamento de campanhas, criação publicitária ou compra de mídia, afastando-se, portanto, do escopo da Lei nº 12.232/2010.

5.5. Importante destacar que é vedada a promoção pessoal de agentes públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, devendo todo o conteúdo produzido observar caráter impessoal e de interesse público.

5.6. Entretanto, verifica-se que a Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro funcional, de servidores tecnicamente qualificados para o desenvolvimento das atividades mencionadas, tampouco possui equipamentos, softwares e estrutura técnica necessários para a execução eficiente desses serviços.

5.7. Dessa forma, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais adequada e eficiente, evitando custos elevados com estrutura própria, capacitação de pessoal e aquisição de ferramentas específicas, ao mesmo tempo em que assegura a qualidade e continuidade dos serviços.

5.8. No que se refere ao procedimento de contratação, opta-se pela dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação se encontra dentro dos limites legais estabelecidos para contratações de pequeno valor.

5.9. Ressalta-se que serão observados todos os requisitos legais aplicáveis, incluindo a realização de pesquisa de preços, escolha da proposta mais vantajosa e formalização do processo administrativo, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

5.10. A presente contratação observa, ainda, o disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como objetivos das contratações públicas assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração e promover o desenvolvimento nacional sustentável.

5.11. Diante do exposto, resta devidamente justificada a contratação direta por dispensa de licitação, por se tratar de medida legal, necessária e alinhada ao interesse público, visando à modernização da comunicação institucional e ao fortalecimento da transparência no âmbito da Câmara Municipal.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, os requisitos da contratação visam definir as condições necessárias para que o objeto contratado atenda adequadamente à necessidade da Administração.

6.2. A prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência deverá ser realizada de forma contínua, conforme demanda do setor responsável, observando rigorosamente as especificações constantes no processo administrativo, bem como os padrões de qualidade, eficiência e conformidade exigidos pela Administração.

**6.3.** Os serviços deverão possuir caráter institucional, informativo e educativo, sendo vedada qualquer forma de promoção pessoal de agentes públicos, devendo todo o conteúdo atender aos princípios da publicidade e impessoalidade previstos no art. 37 da Constituição Federal.



6.4. A contratada deverá garantir a qualidade técnica dos serviços prestados, incluindo a elaboração de textos institucionais, produção e edição de vídeos, bem como a gestão de redes sociais, em conformidade com as diretrizes institucionais da Câmara Municipal de Colatina/ES.

6.5. Todo conteúdo produzido deverá ser submetido à aprovação prévia da Administração antes de sua publicação, não podendo ser divulgado sem autorização expressa do setor competente.

6.6. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, com experiência comprovada na área de comunicação institucional e produção de conteúdo digital.

6.7. Os materiais produzidos (artes, vídeos, textos e demais conteúdos) deverão ser entregues em formatos digitais compatíveis com as plataformas utilizadas, garantindo sua plena utilização pela Administração.

6.7.1. Os direitos patrimoniais sobre os materiais produzidos especificamente para a execução contratual (artes, vídeos, roteiros, textos e demais conteúdos originais) serão cedidos à Câmara Municipal de Colatina de forma definitiva, irrevogável e sem exclusividade adicional além da remuneração contratual, para uso institucional e de interesse público, resguardados os direitos morais do autor.

6.8. A contratada deverá manter regularidade fiscal e apresentar nota fiscal correspondente aos serviços prestados.

6.9. Os serviços deverão ser executados sem interrupções, assegurando a continuidade da comunicação institucional durante toda a vigência contratual.

6.10. A contratada deverá corrigir, sem ônus adicional, quaisquer falhas, inconsistências ou inadequações identificadas pela fiscalização.

6.11. A presente contratação observa, ainda, o disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como objetivos das contratações públicas assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração e promover o desenvolvimento nacional sustentável.

### **6.12. GARANTIA DA PROPOSTA APRESENTADA (art. 58 da lei 14.133/21)**

6.12.1. Não deverá ser apresentada garantia da proposta nos termos do art. 58 da lei 14.133/21.

### **6.13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (art. 96 da lei 14.133/21)**

6.13.1. Não deverá ser apresentada garantia da contratação nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/21.

### **6.14. SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 da Lei 14.133/2021)**

6.14.1. Não será permitida a subcontratação.

### **6.15. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS ENTRE O CONTRATANTE E O CONTRATADO (art. 22 da Lei 14.133/2021)**

6.15.1. Não será utilizada matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

### **6.16. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL (Art. 144 da Lei 14.133/21)**

6.16.1. Para esta contratação não será adotada remuneração variável.



## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

A – A Contratação terá início com a assinatura do contrato;

B – A execução dos serviços terá início no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviço.

C – A contratada deverá prestar continuamente os serviços descritos neste termo de referência.

D – O pagamento será realizado mensalmente, após a execução dos serviços do período, mediante apresentação da documentação exigida e ateste do fiscal do contrato.

E – O contrato, seguindo esta dinâmica, vigorará pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, ano a ano, até o prazo máximo de 10 (dez) anos.

7.2. Os serviços serão executados de forma contínua, mediante planejamento mensal previamente aprovado pela Administração/setor responsável.

7.3. Todo conteúdo deverá ser submetido à aprovação prévia da Câmara antes de sua publicação.

7.4. A execução poderá ocorrer de forma remota e/ou presencial, conforme necessidade institucional, no endereço Rua Professor Arnaldo de Vasconcellos Costa, n.º. 32, Centro, CEP: 29.700-025, Colatina/ES, no horário de funcionamento, de segunda à sexta-feira, de 12h às 18h.

### Especificação da garantia do serviço

7.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deverá seguir todas as prescrições técnicas contidas neste Termo de Referência;

8.2. Responsabilizar-se por despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, quando colocados a serviços, não cabendo a contratante, qualquer espécie de responsabilidade presente e futura;

8.3. Responder em relação a terceiros, pelos danos que seus empregados possam vir causar;

8.4. Fornecer ao município sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos sobre a prestação dos serviços;

8.5. Prestar os serviços em estrita observância ao presente edital bem como às normas pertinentes ao objeto da dispensa;

8.6. Cumprir a instruções descritas no Termo de Referência, e seus anexos;

8.7. Informar o Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Câmara de Colatina, eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

8.8. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força da Contratação Direta;



## Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto  
Estado do Espírito Santo

- 8.9 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 8.10 Colocar à disposição do CONTRATANTE atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas;
- 8.11 Notificar à Direção, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- 8.12 Não transferir a outrem o objeto do contrato;
- 8.13 Permitir a fiscalização dos serviços pela Direção, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 8.14 Assinar o instrumento contratual;
- 8.15. Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- 8.16. Os serviços não executados deverão ser devidamente justificados, sendo que esta justificativa deverá ser aprovada pelo fiscal responsável do processo execução da Câmara;
- 8.17. Atender às solicitações de execução de serviços dentro do prazo definido pela fiscalização, justificando antecipadamente os casos em que não concordar com os prazos definidos pela fiscalização.
- 8.18. Garantir a originalidade dos materiais produzidos e a qualidade dos serviços prestados.
- 8.19. Fica expressamente vedado no âmbito desta contratação:
- Realização de campanhas publicitárias.
  - Execução de serviços típicos de agência de publicidade.
  - Compra de mídia ou impulsionamento pago.
  - Planejamento estratégico publicitário.
  - Qualquer atividade enquadrável na Lei nº 12.232/2010.
- 8.20. É vedada a promoção pessoal de agentes públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, sendo proibida:
- Associação da comunicação à figura de autoridades.
  - Conteúdos de cunho autopromocional ou eleitoral.
  - Vedação à promoção pessoal.
- 8.20.1. Os conteúdos deverão possuir caráter **exclusivamente institucional, informativo e educativo**. O descumprimento desta cláusula ensejará aplicação de penalidades contratuais.
- 8.21. Garantir que todo conteúdo produzido esteja em conformidade com os princípios da Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo vedada a veiculação de conteúdo que possa caracterizar promoção pessoal ou desvio de finalidade.

### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Nomear Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência;



- 9.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 9.3. Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- 9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no contrato respectivo;
- 9.7. Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato;
- 9.8. Verificar a qualidade das publicações realizadas, atestando a conformidade com as especificações do contrato.

### **10. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

- 10.1. A gestão do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, será de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES, que designará seus fiscais no ato da assinatura do contrato.
- 10.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.6 Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Rotinas de fiscalização**

- 10.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, designados pela autoridade competente ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **Fiscal de contrato**

- 10.8 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



10.9 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato determinando prazo para a correção.

10.11 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.13 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

## 11. DAS SANÇÕES;

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 14.133/2021 a CONTRATADA a que:

11.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

11.3. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4. Dar causa à inexecução total do Contrato;

11.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.7. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

11.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/dispensa/inexigibilidade ou execução do Contrato;

11.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

11.11. Comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.14. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.15. Advertência;

11.16. Multa;

11.17. A sanção prevista no inciso II do Art. 156 da Lei nº14.133/2021, será calculada na forma do Edital ou do Contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas.

11.18. Impedimento de licitar e contratar;



- 11.19. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.20. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.21. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 11.22. As peculiaridades do caso concreto;
  - 11.23. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 11.24. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
  - 11.25. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se procedimento previsto na Lei nº14.133/2021.
  - 11.26. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade.

## 11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### 11.1. NOTA FISCAL

11.2. A Câmara Municipal de Colatina pagará pelos serviços prestados o valor unitário, conforme discriminado na proposta. Para tanto, além da Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar para fins de pagamento os seguintes documentos:

- 11.3. Prova de Regularidade referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
  - 11.4. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
  - 11.5. Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da empresa licitante;
  - 11.6. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da empresa licitante;
  - 11.7. Comprovação da Inscrição no CNPJ;
  - 11.8. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal de Colatina; e
  - 11.9. Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 11.10. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 11.11. o prazo de validade;
  - 11.12. a data da emissão;
  - 11.13. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 11.14. o período respectivo de execução do contrato;
  - 11.15. o valor a pagar; e
  - 11.16. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



11.17. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.18. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

11.19. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB nº. 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Municipal nº. 28.521/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Contratante.

11.20. A liquidação da despesa ficará condicionada à apresentação de relatório mensal de execução, contendo a descrição dos conteúdos produzidos, publicações realizadas, vídeos entregues e demais atividades executadas no período.

11.20.1. O fiscal do contrato atestará a conformidade das entregas com as especificações previstas neste Termo de Referência.

## 12. PRAZO DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal.

12.2. Ao enviar a solicitação de pagamento, o fiscal do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

12.3. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

12.4. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

12.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

## 12.6. FORMA DE PAGAMENTO

12.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela contratada ou boleto emitido pela contratada.



12.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

13.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta, visto se tratar de serviço de natureza comum.

13.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

13.3. O prestador dos serviços deverá preencher os requisitos de habilitação preceituados na Dispensa.

13.4. A proposta deverá estar de acordo com as especificações técnicas solicitadas.

13.5. Comprovação de experiência na área de comunicação digital através:

#### 13.5.1. Qualificação Técnica

13.5.2. A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio da apresentação de portfólio e/ou outros documentos idôneos que evidenciem experiência prévia na execução de serviços de comunicação institucional digital, criação de conteúdo, gestão de redes sociais e/ou produção de vídeos institucionais.

13.5.3. O portfólio apresentado deverá conter trabalhos realizados anteriormente, públicos ou privados, que permitam a aferição da capacidade técnica da licitante, especialmente quanto a:

- a) qualidade técnica dos materiais produzidos;
- b) adequação à linguagem institucional e informativa;
- c) observância de identidade visual;
- d) coerência comunicacional e clareza das informações;
- e) criatividade e adequação da comunicação ao ambiente digital. .

13.5.4. A apresentação do portfólio poderá ocorrer por meio digital (links, arquivos, redes sociais, websites ou outros meios eletrônicos), sendo facultado à Administração realizar diligências para verificação da autenticidade das informações prestadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.5.5. A exigência de portfólio tem como finalidade a verificação da capacidade técnica da licitante, considerando a natureza intelectual e criativa dos serviços a serem contratados, não se restringindo à quantidade de trabalhos apresentados, mas sim à compatibilidade com o objeto e à qualidade demonstrada.

13.5.6. Não serão exigidos quantitativos mínimos de trabalhos, tampouco a comprovação de vínculo com clientes específicos, de modo a garantir a ampla competitividade e a observância dos princípios da isonomia, razoabilidade e proporcionalidade.



13.5.7. A não apresentação do portfólio ou a apresentação de material manifestamente incompatível com o objeto poderá ensejar a desclassificação da proposta, por insuficiência de comprovação de capacidade técnica.

### 14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. A estimativa do valor da contratação é de aproximadamente R\$63.960,00(sessenta e três mil, novecentos e sessenta reais), sendo que os preços unitários referenciais se encontram explicitados na Planilha Orçamentária.

14.2. Em atendimento ao disposto no Art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº. 14.133/2021, as memórias de cálculo e os documentos que originaram o valor estimado, encontram-se documentadas nos autos do processo que originou a presente contratação.

14.3. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no Quadro Comparativo de Preço Simples, elaborado pelo setor competente e constante nos autos do processo licitatório.

14.4. Os preços propostos para os serviços devem contemplar todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, despesas acessórias e outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto.

### 15. DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. Os riscos identificados envolvem atrasos na execução dos serviços, baixa qualidade técnica dos materiais, desalinhamento com a comunicação institucional e tentativa de inserção de conteúdo com promoção pessoal, os quais serão mitigados por meio de fiscalização contínua da execução pelo setor competente, definição de prazos de atendimento e exigência de qualificação técnica da contratada.

15.2. Os principais riscos da contratação consistem em:

- a) execução com baixa qualidade técnica;
- b) descumprimento de prazos;
- c) desalinhamento com a comunicação institucional;
- d) produção de conteúdo em desconformidade com os princípios da Administração Pública.

15.3. Tais riscos serão mitigados por meio de:

- a) exigência de qualificação técnica;
- b) análise de portfólio;
- c) fiscalização contínua;
- d) aprovação prévia de todo conteúdo;
- e) aplicação de sanções contratuais, quando necessário.

### 16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão por conta da dotação orçamentária: 01 - CÂMARA MUNICIPAL - 001001.0113100012.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO - 33.90.40.00000 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.



## Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto  
Estado do Espírito Santo

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16.3. a DESPESA compatível com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias**, ou seja, a despesa encontra-se em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. **(Base Legal: Art. 16, §1º, inciso II, LRF)**

16.4 A informação da previsão orçamentária e disponibilidade financeira será confirmada oportunamente pelo Setor de Contabilidade.

Colatina, 10 de junho de 2026.

### Elaborado por:

\_\_\_\_\_  
Grasieli A. R. T. Polesi  
Assessora Administrativa de Compras

**Aprovamos o termo de referência e declaramos que ele se encontra em plena conformidade com o objeto solicitado, atendendo às necessidades desta Casa de Leis, bem como garante a ampla concorrência:**

### Aprovado por:

\_\_\_\_\_  
Andrea Muniz  
Diretora da Câmara Municipal de Colatina/ES

### Aprovado por:

\_\_\_\_\_  
Felipe Coutinho Martins  
Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES

Assinado eletronicamente por:  
GRASIELI APARECIDA RODRIGUES TAVARES  
POLESI  
CPF: \*\*\*.176.167-\*\*  
Data: 10/06/2026 10:11:16 -03:00

noPaper

Assinado eletronicamente por:  
ANDREA MUNIZ  
CPF: \*\*\*.191.397-\*\*  
Data: 10/06/2026 11:17:33 -03:00

noPaper



Assunto: <b>Documento de Formalização de Demanda - DFD</b>	Nº do Processo: <b>477/2026</b>
Autor: <b>DIRETORIA GERAL</b>	Atividade: <b>Analisar Processo</b>
Ementa: <b><i>O objeto da presente, consiste na escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação institucional digital, para atendimento da CMC.</i></b>	

## Encaminhamento

**Realizado por:** GRASIELI APARECIDA RODRIGUES TAVARES POLESI

**Enviado de:** COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Enviado para:** CMCOLATINA-PROD/CONTABILIDADE

Colatina, ES, 10 de Junho de 2026

Considerando a retificação e juntada aos autos do Termo de Referência referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional digital, compreendendo a criação de conteúdo, gestão de redes sociais e produção de vídeos institucionais para a Câmara Municipal de Colatina;

Considerando a necessidade de verificação da adequação orçamentária da despesa, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Encaminhem-se os autos ao Setor de Contabilidade para que proceda à análise da dotação orçamentária indicada no Termo de Referência e informe acerca da existência de saldo suficiente para suportar a contratação pretendida, bem como se há necessidade de suplementação orçamentária para atendimento da despesa estimada.

Após, encaminhar os autos ao setor de Compras, Licitação e Contratos para prosseguimento do feito.

GRASIELI APARECIDA RODRIGUES TAVARES POLESI  
ASSESSOR ADMINISTRATIVO



**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA**  
**ESPÍRITO SANTO**  
**27.314.251/0001-05**  
**BALANCETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**  
**JUNHO DE 2026**

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidado a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		
<b>001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA</b>													
<b>001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA</b>													
<b>001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL</b>													
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000001	8.490.000,00	8.450.000,00		2.969.616,61	5.480.383,39		2.969.616,61			2.969.616,61		
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000002	1.443.300,00	1.443.300,00		503.832,77	939.467,23		503.832,77			503.832,77		
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000003	21.000,00	61.000,00		17.571,29	43.428,71		17.571,29			17.571,29		
31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000004	100,00	100,00			100,00							
31909400000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHIS	0000005	100,00	100,00			100,00							
33900800000 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SER	0000006	450.000,00	450.000,00		160.379,88	289.620,12		160.379,88			160.379,88		
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000007	100,00	100,00			100,00							
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000008	300.000,00	250.000,00	5.424,90	21.601,60	228.398,40		5.751,50	15.850,10		5.751,50		15.850,10
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000009	100,00	100,00			100,00							
33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0000010	100,00	100,00			100,00							
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	0000011	100,00	100,00			100,00							
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000012	2.936.646,00	2.936.646,00		2.829.114,24	107.531,76	24.839,78	906.044,62	1.923.069,62		881.204,84	24.839,78	1.947.909,40
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000013	300.000,00	300.000,00		153.744,92	146.255,08	2.050,00	90.943,89	62.801,03	81,60	88.975,49	1.968,40	64.769,43
33904100000 - CONTRIBUIÇÕES	0000014	30.000,00	30.000,00		26.260,20	3.739,80		26.260,20			26.260,20		
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000015	1.000,00	1.000,00			1.000,00							
33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA J	0000016	7.000,00	7.000,00		7.000,00			2.353,99	4.646,01		2.353,99		4.646,01
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000017	1.242.000,00	1.242.000,00			1.242.000,00							
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000018	250.000,00	250.000,00		186.202,46	63.797,54		130.043,34	56.159,12		130.043,34		56.159,12
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:</b>		<b>15.471.546,00</b>	<b>15.421.546,00</b>	<b>5.424,90</b>	<b>6.875.323,97</b>	<b>8.546.222,03</b>	<b>26.889,78</b>	<b>4.812.798,09</b>	<b>2.062.525,88</b>	<b>81,60</b>	<b>4.785.989,91</b>	<b>26.808,18</b>	<b>2.089.334,06</b>
<b>001001.0103100012.003 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>													
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000019	15.000,00	15.000,00		9.042,00	5.958,00		9.042,00			9.042,00		
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000020	15.000,00	15.000,00			15.000,00							
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000021	30.000,00	30.000,00		7.990,00	22.010,00		7.990,00			7.990,00		
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:</b>		<b>60.000,00</b>	<b>60.000,00</b>		<b>17.032,00</b>	<b>42.968,00</b>		<b>17.032,00</b>			<b>17.032,00</b>		
<b>001001.0113100012.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO</b>													
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000022	600.000,00	650.000,00		577.076,52	72.923,48		141.201,24	435.875,28		141.201,24		435.875,28
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:</b>		<b>600.000,00</b>	<b>650.000,00</b>		<b>577.076,52</b>	<b>72.923,48</b>		<b>141.201,24</b>	<b>435.875,28</b>		<b>141.201,24</b>		<b>435.875,28</b>
<b>001001.2884600020.001 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A INATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>													
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000023	1.500.000,00	1.500.000,00		402.159,56	1.097.840,44		402.159,56			402.159,56		
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:</b>		<b>1.500.000,00</b>	<b>1.500.000,00</b>		<b>402.159,56</b>	<b>1.097.840,44</b>		<b>402.159,56</b>			<b>402.159,56</b>		
<b>001001.2884600020.002 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>													
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000024	100,00	100,00			100,00							
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:</b>		<b>100,00</b>	<b>100,00</b>			<b>100,00</b>							
<b>001001.2884600020.003 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A PENSIONITAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>													
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000025	500.000,00	500.000,00		143.520,85	356.479,15		143.520,85			143.520,85		
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:</b>		<b>500.000,00</b>	<b>500.000,00</b>		<b>143.520,85</b>	<b>356.479,15</b>		<b>143.520,85</b>			<b>143.520,85</b>		



**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA**  
**ESPÍRITO SANTO**  
**27.314.251/0001-05**  
**BALANCETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**  
**JUNHO DE 2026**

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidado a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		
<b>001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA</b>													
<b>001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA</b>													
<b>TOTAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>		18.131.646,00	18.131.646,00	5.424,90	8.015.112,90	10.116.533,10	26.889,78	5.516.711,74	2.498.401,16	81,60	5.489.903,56	26.808,18	2.525.209,34
<b>TOTAL ÓRGÃO:</b>		18.131.646,00	18.131.646,00	5.424,90	8.015.112,90	10.116.533,10	26.889,78	5.516.711,74	2.498.401,16	81,60	5.489.903,56	26.808,18	2.525.209,34
<b>TOTAL GERAL:</b>		18.131.646,00	18.131.646,00	5.424,90	8.015.112,90	10.116.533,10	26.889,78	5.516.711,74	2.498.401,16	81,60	5.489.903,56	26.808,18	2.525.209,34

\_\_\_\_\_  
 FELIPPE COUTINHO MARTINS  
 PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
 MARIA MARGARETH BERGAMASCHI  
 CONTADOR  
 CRC- ES 014072/O-1

Assinado eletronicamente por:  
 MARIA MARGARETH BERGAMASCHI  
 CPF: \*\*\*.995.497-\*\*  
 Data: 10/06/2026 14:38:38 -03:00



Assinado eletronicamente por:  
 FELIPPE COUTINHO MARTINS  
 CPF: \*\*\*.793.937-\*\*  
 Data: 10/06/2026 15:46:11 -03:00





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Colatina, 10 de junho de 2026

Conforme solicitação do chefe do setor de licitação e contratos sobre “ a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional digital, incluindo criação de conteúdo, gestão de redes sociais, produção de peças e vídeos institucionais, visando a divulgação de atos oficiais da Câmara Municipal de Colatina, pelo período de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 63.960,00 (Sessenta e três mil, novecentos e sessenta reais) “ informamos que o saldo da dotação **33.90.40.0000 – Serviços de Tecnologia da Informação** para o exercício de 2026 até a presente data é de **R\$ 72.923,48 (Setenta e dois mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos)** conforme Orçamento aprovado através da Lei nº 7.384 de 29/12/2025.

**Unidade orçamentária – 001001**

**Função – 01**

**Órgão - 001**

**Subfunção – 131**

**Programa – 0001**

**Projeto Atividade - 2002**

**Elemento da despesa – 33.90.40.00000 – Serviços de Tecnologia da Informação**

**Ficha 22**

Sem mais

---

Assinado eletronicamente por:  
MARIA MARGARETH BERGAMASCHI  
CPF: \*\*\*.995.497-\*\*  
Data: 10/06/2026 14:39:52 -03:00

noPaper

Assinado eletronicamente por:  
FELIPPE COUTINHO MARTINS  
CPF: \*\*\*.793.937-\*\*  
Data: 10/06/2026 15:46:11 -03:00

noPaper



Assunto: <b>Documento de Formalização de Demanda - DFD</b>	Nº do Processo: <b>477/2026</b>
Autor: <b>DIRETORIA GERAL</b>	Atividade: <b>Analisar Processo</b>
Ementa: <b><i>O objeto da presente, consiste na escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação institucional digital, para atendimento da CMC.</i></b>	

### Encaminhamento

**Realizado por:** MARIA MARGARETH BERGAMASCHI

**Enviado de:** CONTABILIDADE

**Enviado para:** CMCOLATINA-PROD/COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Colatina, ES, 10 de Junho de 2026

BALANCETE ANALITICO DA DESPESA ORCAMENTARIA - 06-2026; INFORMACAO DE  
DOTACAO DIA 10-06-2026 - SERV.COMUNICACAO DIGITAL

MARIA MARGARETH BERGAMASCHI  
CONTADOR

Assinado eletronicamente por:  
MARIA MARGARETH BERGAMASCHI  
CPF: \*\*\*.995.497-\*\*  
Data: 10/06/2026 14:40:18 -03:00

noPaper



## **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2026**

**Processo Administrativo n.º 477/2026**

**ID Cidades: 2026.019L0200001.09.0009**

**ID Contratação PNCP: 27314251000105-1-000014/2026**

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES**, por meio do Agente de Contratação, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço global, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional digital, incluindo criação de conteúdo, gestão de redes sociais, produção de vídeos institucionais, visando à divulgação de atos oficiais da Câmara Municipal de Colatina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas no Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

### **PRAZO DE ENVIO DA PROPOSTA:**

**Início:** 8h do dia 16/06/2026

**Término** 18h do dia 19/06/2026.

**E-mail para envio:** [cotacao@camaracolatina.es.gov.br](mailto:cotacao@camaracolatina.es.gov.br)

**Critério de Julgamento:** menor preço global

### **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

- 2.1. Os interessados no objeto da contratação deverão encaminhar suas propostas comerciais, conforme Anexo III, acompanhadas da Documentação de Habilitação descrita no Anexo II deste Aviso para o e-mail [cotacao@camaracolatina.es.gov.br](mailto:cotacao@camaracolatina.es.gov.br)

### **3. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 3.1. Encerrado o prazo para recebimento das propostas, o Agente de Contratação procederá à análise da proposta de menor valor, verificando sua conformidade com as especificações do objeto pretendido, bem como a compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor estimado para a contratação.



#### 4. HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam no **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste Aviso e deverão ser encaminhados por e-mail, juntamente a proposta comercial.

#### 5. CONTRATAÇÃO

- 5.1. Após ratificação do resultado da dispensa de licitação pelo Presidente da Câmara Municipal de Colatina, será firmado o Contrato com a empresa vencedora.
- 5.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

#### 6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Os fornecedores se submetem as sanções previstas na Lei nº. 14.133 de 2021, bem como àquelas expressamente previstas no Termo de Referência e nos anexos deste Aviso de Dispensa Licitação.
- 6.2. Integram este Aviso de Dispensa de Licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 6.2.1. ANEXO I – Termo de Referência;
  - 6.2.2. ANEXO II – Documentação Exigida para Habilitação;
  - 6.2.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;
  - 6.2.4. ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Colatina, 15 de junho de 2026.

**CAROLINA**  
**BIAZI:10733727743**

Assinado de forma digital por  
CAROLINA BIAZI:10733727743  
Dados: 2026.06.15 12:44:56 -03'00'

**CAROLINA BIAZI**  
Agente de Contratação  
Câmara Municipal de Colatina/ES



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. O objeto da presente consiste na escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação institucional digital, compreendendo a criação de conteúdo, gestão de redes sociais, produção de vídeos institucionais, com a finalidade de promover a transparência e divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Colatina/ES, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. O objeto da contratação tem natureza de serviço comum, nos termos do inciso XIII, art.6º da Lei nº14.133/2021.

1.3. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global.

#### 2. OBJETIVO

2.1 O presente Termo de Referência tem como finalidade a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional digital, incluindo criação de conteúdo, gestão de redes sociais, produção de vídeos institucionais, visando à divulgação de atos oficiais da Câmara Municipal de Colatina, pelo período de 12 (doze) meses.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	<p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional digital, incluindo criação de conteúdo, gestão de redes sociais, produção de peças e vídeos institucionais, visando à divulgação de atos oficiais da Câmara Municipal de Colatina, pelo período de 12 (doze) meses:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 12 posts mensais;</li><li>• 6 vídeos mensais;</li><li>• Cobertura de sessões extraordinárias, solenes, audiências públicas e eventos institucionais ocorrerá quando previamente solicitada pela Administração, observadas as condições operacionais previstas no contrato.</li></ul> <p>Eventos institucionais sob demanda, constantes do calendário oficial da</p>	MESES	12	R\$5.330,00	R\$63.960,00



Câmara Municipal. Formatos – 1080x1080 1080x1350 Formatos vídeos e Stories - 1080x1920				
--	--	--	--	--

### 3. PRAZO DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/CRITÉRIO DE REAJUSTE

3.1. O prazo de vigência inicial da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data mencionada na ordem de serviços, podendo ser prorrogável sucessivamente enquanto comprovada a vantagem para a Administração, a continuidade da necessidade e a manutenção das condições de habilitação, observado o limite máximo legal aplicável aos contratos de serviços contínuos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O contrato será reajustado com base no índice IPCA considerando como data-base à data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei n.º 14.133/21.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada, em razão da inexistência de estrutura interna suficiente para atendimento da demanda, garantindo eficiência, economicidade e qualidade técnica na execução dos serviços, evitando custos com capacitação, aquisição de equipamentos e manutenção de equipe própria.

4.2. A contratação visa fortalecer a transparência pública, ampliar o acesso da população às atividades legislativas e modernizar a comunicação institucional, considerando a crescente demanda por conteúdo digital e o elevado volume de demandas desta Casa Legislativa.

4.3. A Administração Pública encontra-se inserida em contexto de transformação digital, sendo imprescindível a utilização de canais digitais para divulgação de informações de interesse público.

4.4. Ressalta-se que a Câmara Municipal não dispõe de equipe técnica especializada para execução dos serviços com a qualidade e tempestividade exigidas.

4.5. A presente contratação **não se enquadra como serviço de publicidade**, por não envolver:

- Planejamento de campanhas publicitárias
- Criação publicitária
- Compra de mídia ou impulsionamento pago

4.6. Tratando-se exclusivamente de comunicação institucional de caráter informativo, educativo e de transparência pública, voltada à divulgação de atos oficiais.

### 5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional digital, compreendendo a criação de conteúdo, gestão de redes sociais, produção de vídeos e textos institucionais, visando atender às demandas da Câmara Municipal.

5.2. A necessidade da contratação decorre da obrigação de assegurar maior transparência, publicidade dos atos administrativos e aproximação com a sociedade, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal de 1988, que estabelece o princípio da publicidade como norteador da Administração Pública.



## Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto  
Estado do Espírito Santo

5.3. Além disso, a Administração Pública encontra-se inserida na era digital, sendo imprescindível a modernização dos meios de comunicação institucional, com utilização de redes sociais e ferramentas digitais, alinhando-se às práticas adotadas pelos demais órgãos públicos, de modo a ampliar o alcance das informações e garantir maior efetividade na comunicação com a população.

5.4. Ressalta-se que os serviços a serem contratados possuem caráter estritamente institucional, informativo e educativo, voltados à divulgação de atos oficiais e atividades legislativas, não se caracterizando como serviços de publicidade, tampouco envolvendo planejamento de campanhas, criação publicitária ou compra de mídia, afastando-se, portanto, do escopo da Lei nº 12.232/2010.

5.5. Importante destacar que é vedada a promoção pessoal de agentes públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, devendo todo o conteúdo produzido observar caráter impessoal e de interesse público.

5.6. Entretanto, verifica-se que a Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro funcional, de servidores tecnicamente qualificados para o desenvolvimento das atividades mencionadas, tampouco possui equipamentos, softwares e estrutura técnica necessários para a execução eficiente desses serviços.

5.7. Dessa forma, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais adequada e eficiente, evitando custos elevados com estrutura própria, capacitação de pessoal e aquisição de ferramentas específicas, ao mesmo tempo em que assegura a qualidade e continuidade dos serviços.

5.8. No que se refere ao procedimento de contratação, opta-se pela dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação se encontra dentro dos limites legais estabelecidos para contratações de pequeno valor.

5.9. Ressalta-se que serão observados todos os requisitos legais aplicáveis, incluindo a realização de pesquisa de preços, escolha da proposta mais vantajosa e formalização do processo administrativo, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

5.10. A presente contratação observa, ainda, o disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como objetivos das contratações públicas assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração e promover o desenvolvimento nacional sustentável.

5.11. Diante do exposto, resta devidamente justificada a contratação direta por dispensa de licitação, por se tratar de medida legal, necessária e alinhada ao interesse público, visando à modernização da comunicação institucional e ao fortalecimento da transparência no âmbito da Câmara Municipal.

### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, os requisitos da contratação visam definir as condições necessárias para que o objeto contratado atenda adequadamente à necessidade da Administração.

6.2. A prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência deverá ser realizada de forma contínua, conforme demanda do setor responsável, observando rigorosamente as especificações constantes no processo administrativo, bem como os padrões de qualidade, eficiência e conformidade exigidos pela Administração.

**6.3.** Os serviços deverão possuir caráter institucional, informativo e educativo, sendo vedada qualquer forma de promoção pessoal de agentes públicos, devendo todo o conteúdo atender aos princípios da publicidade e impessoalidade previstos no art. 37 da Constituição Federal.



## Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto  
Estado do Espírito Santo

6.4. A contratada deverá garantir a qualidade técnica dos serviços prestados, incluindo a elaboração de textos institucionais, produção e edição de vídeos, bem como a gestão de redes sociais, em conformidade com as diretrizes institucionais da Câmara Municipal de Colatina/ES.

6.5. Todo conteúdo produzido deverá ser submetido à aprovação prévia da Administração antes de sua publicação, não podendo ser divulgado sem autorização expressa do setor competente.

6.6. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, com experiência comprovada na área de comunicação institucional e produção de conteúdo digital.

6.7. Os materiais produzidos (artes, vídeos, textos e demais conteúdos) deverão ser entregues em formatos digitais compatíveis com as plataformas utilizadas, garantindo sua plena utilização pela Administração.

6.7.1. Os direitos patrimoniais sobre os materiais produzidos especificamente para a execução contratual (artes, vídeos, roteiros, textos e demais conteúdos originais) serão cedidos à Câmara Municipal de Colatina de forma definitiva, irrevogável e sem exclusividade adicional além da remuneração contratual, para uso institucional e de interesse público, resguardados os direitos morais do autor.

6.8. A contratada deverá manter regularidade fiscal e apresentar nota fiscal correspondente aos serviços prestados.

6.9. Os serviços deverão ser executados sem interrupções, assegurando a continuidade da comunicação institucional durante toda a vigência contratual.

6.10. A contratada deverá corrigir, sem ônus adicional, quaisquer falhas, inconsistências ou inadequações identificadas pela fiscalização.

6.11. A presente contratação observa, ainda, o disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como objetivos das contratações públicas assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração e promover o desenvolvimento nacional sustentável.

### **6.12. GARANTIA DA PROPOSTA APRESENTADA (art. 58 da lei 14.133/21)**

6.12.1. Não deverá ser apresentada garantia da proposta nos termos do art. 58 da lei 14.133/21.

### **6.13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (art. 96 da lei 14.133/21)**

6.13.1. Não deverá ser apresentada garantia da contratação nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/21.

### **6.14. SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 da Lei 14.133/2021)**

6.14.1. Não será permitida a subcontratação.

### **6.15. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS ENTRE O CONTRATANTE E O CONTRATADO (art. 22 da Lei 14.133/2021)**

6.15.1. Não será utilizada matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

### **6.16. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL (Art. 144 da Lei 14.133/21)**

6.16.1. Para esta contratação não será adotada remuneração variável.



### 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

A – A Contratação terá início com a assinatura do contrato;

B – A execução dos serviços terá início no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviço.

C – A contratada deverá prestar continuamente os serviços descritos neste termo de referência.

D – O pagamento será realizado mensalmente, após a execução dos serviços do período, mediante apresentação da documentação exigida e ateste do fiscal do contrato.

E – O contrato, seguindo esta dinâmica, vigorará pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, ano a ano, até o prazo máximo de 10 (dez) anos.

7.2. Os serviços serão executados de forma contínua, mediante planejamento mensal previamente aprovado pela Administração/setor responsável.

7.3. Todo conteúdo deverá ser submetido à aprovação prévia da Câmara antes de sua publicação.

7.4. A execução poderá ocorrer de forma remota e/ou presencial, conforme necessidade institucional, no endereço Rua Professor Arnaldo de Vasconcellos Costa, n.º. 32, Centro, CEP: 29.700-025, Colatina/ES, no horário de funcionamento, de segunda à sexta-feira, de 12h às 18h.

### Especificação da garantia do serviço

7.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deverá seguir todas as prescrições técnicas contidas neste Termo de Referência;

8.2 Responsabilizar-se por despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, quando colocados a serviços, não cabendo a contratante, qualquer espécie de responsabilidade presente e futura;

8.3. Responder em relação a terceiros, pelos danos que seus empregados possam vir causar;

8.4 Fornecer ao município sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos sobre a prestação dos serviços;

8.5 Prestar os serviços em estrita observância ao presente edital bem como às normas pertinentes ao objeto da dispensa;

8.6 Cumprir a instruções descritas no Termo de Referência, e seus anexos;

8.7 Informar o Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Câmara de Colatina, eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

8.8 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força da Contratação Direta;



## Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto  
Estado do Espírito Santo

8.9 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

8.10 Colocar à disposição do CONTRATANTE atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas;

8.11 Notificar à Direção, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

8.12 Não transferir a outrem o objeto do contrato;

8.13 Permitir a fiscalização dos serviços pela Direção, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

8.14 Assinar o instrumento contratual;

8.15. Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

8.16. Os serviços não executados deverão ser devidamente justificados, sendo que esta justificativa deverá ser aprovada pelo fiscal responsável do processo execução da Câmara;

8.17. Atender às solicitações de execução de serviços dentro do prazo definido pela fiscalização, justificando antecipadamente os casos em que não concordar com os prazos definidos pela fiscalização.

8.18. Garantir a originalidade dos materiais produzidos e a qualidade dos serviços prestados.

8.19. Fica expressamente vedado no âmbito desta contratação:

- a) Realização de campanhas publicitárias.
- b) Execução de serviços típicos de agência de publicidade.
- c) Compra de mídia ou impulsionamento pago.
- d) Planejamento estratégico publicitário.
- e) Qualquer atividade enquadrável na Lei nº 12.232/2010.

8.20. É vedada a promoção pessoal de agentes públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, sendo proibida:

- a) Associação da comunicação à figura de autoridades.
- b) Conteúdos de cunho autopromocional ou eleitoral.
- c) Vedação à promoção pessoal.

8.20.1. Os conteúdos deverão possuir caráter **exclusivamente institucional, informativo e educativo**. O descumprimento desta cláusula ensejará aplicação de penalidades contratuais.

8.21. Garantir que todo conteúdo produzido esteja em conformidade com os princípios da Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo vedada a veiculação de conteúdo que possa caracterizar promoção pessoal ou desvio de finalidade.

### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Nomear Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência;



## Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto  
Estado do Espírito Santo

- 9.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 9.3. Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- 9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no contrato respectivo;
- 9.7. Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato;
- 9.8. Verificar a qualidade das publicações realizadas, atestando a conformidade com as especificações do contrato.

### 10. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 10.1. A gestão do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, será de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES, que designará seus fiscais no ato da assinatura do contrato.
- 10.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.6 Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### Rotinas de fiscalização

- 10.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, designados pela autoridade competente ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

#### Fiscal de contrato

- 10.8 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



10.9 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato determinando prazo para a correção.

10.11 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.13 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### 11. DAS SANÇÕES;

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 14.133/2021 a CONTRATADA a que:

11.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

11.3. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4. Dar causa à inexecução total do Contrato;

11.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.7. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

11.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/dispensa/inexigibilidade ou execução do Contrato;

11.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

11.11. Comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.14. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.15. Advertência;

11.16. Multa;

11.17. A sanção prevista no inciso II do Art. 156 da Lei nº14.133/2021, será calculada na forma do Edital ou do Contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas.

11.18. Impedimento de licitar e contratar;



- 11.19. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.20. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 11.21. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 11.22. As peculiaridades do caso concreto;
  - 11.23. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 11.24. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
  - 11.25. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se procedimento previsto na Lei nº14.133/2021.
  - 11.26. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade.

## 11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### 11.1. NOTA FISCAL

11.2. A Câmara Municipal de Colatina pagará pelos serviços prestados o valor unitário, conforme discriminado na proposta. Para tanto, além da Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar para fins de pagamento os seguintes documentos:

11.3. Prova de Regularidade referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;

11.4. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

11.5. Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da empresa licitante;

11.6. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da empresa licitante;

11.7. Comprovação da Inscrição no CNPJ;

11.8. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal de Colatina; e

11.9. Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.10. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.11. o prazo de validade;

11.12. a data da emissão;

11.13. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.14. o período respectivo de execução do contrato;

11.15. o valor a pagar; e

11.16. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



## Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto  
Estado do Espírito Santo

11.17. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.18. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

11.19. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB nº. 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Municipal nº. 28.521/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Contratante.

11.20. A liquidação da despesa ficará condicionada à apresentação de relatório mensal de execução, contendo a descrição dos conteúdos produzidos, publicações realizadas, vídeos entregues e demais atividades executadas no período.

11.20.1. O fiscal do contrato atestará a conformidade das entregas com as especificações previstas neste Termo de Referência.

### 12. PRAZO DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal.

12.2. Ao enviar a solicitação de pagamento, o fiscal do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

12.3. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

12.4. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

12.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

### 12.6. FORMA DE PAGAMENTO

12.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela contratada ou boleto emitido pela contratada.



12.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

13.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta, visto se tratar de serviço de natureza comum.

13.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

13.3. O prestador dos serviços deverá preencher os requisitos de habilitação preceituados na Dispensa.

13.4. A proposta deverá estar de acordo com as especificações técnicas solicitadas.

13.5. Comprovação de experiência na área de comunicação digital através:

#### 13.5.1. Qualificação Técnica

13.5.2. A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio da apresentação de portfólio e/ou outros documentos idôneos que evidenciem experiência prévia na execução de serviços de comunicação institucional digital, criação de conteúdo, gestão de redes sociais e/ou produção de vídeos institucionais.

13.5.3. O portfólio apresentado deverá conter trabalhos realizados anteriormente, públicos ou privados, que permitam a aferição da capacidade técnica da licitante, especialmente quanto a:

- a) qualidade técnica dos materiais produzidos;
- b) adequação à linguagem institucional e informativa;
- c) observância de identidade visual;
- d) coerência comunicacional e clareza das informações;
- e) criatividade e adequação da comunicação ao ambiente digital.

13.5.4. A apresentação do portfólio poderá ocorrer por meio digital (links, arquivos, redes sociais, websites ou outros meios eletrônicos), sendo facultado à Administração realizar diligências para verificação da autenticidade das informações prestadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.5.5. A exigência de portfólio tem como finalidade a verificação da capacidade técnica da licitante, considerando a natureza intelectual e criativa dos serviços a serem contratados, não se restringindo à quantidade de trabalhos apresentados, mas sim à compatibilidade com o objeto e à qualidade demonstrada.

13.5.6. Não serão exigidos quantitativos mínimos de trabalhos, tampouco a comprovação de vínculo com clientes específicos, de modo a garantir a ampla competitividade e a observância dos princípios da isonomia, razoabilidade e proporcionalidade.



13.5.7. A não apresentação do portfólio ou a apresentação de material manifestamente incompatível com o objeto poderá ensejar a desclassificação da proposta, por insuficiência de comprovação de capacidade técnica.

### 14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. A estimativa do valor da contratação é de aproximadamente R\$63.960,00(sessenta e três mil, novecentos e sessenta reais), sendo que os preços unitários referenciais se encontram explicitados na Planilha Orçamentária.

14.2. Em atendimento ao disposto no Art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº. 14.133/2021, as memórias de cálculo e os documentos que originaram o valor estimado, encontram-se documentadas nos autos do processo que originou a presente contratação.

14.3. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no Quadro Comparativo de Preço Simples, elaborado pelo setor competente e constante nos autos do processo licitatório.

14.4. Os preços propostos para os serviços devem contemplar todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, despesas acessórias e outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto.

### 15. DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. Os riscos identificados envolvem atrasos na execução dos serviços, baixa qualidade técnica dos materiais, desalinhamento com a comunicação institucional e tentativa de inserção de conteúdo com promoção pessoal, os quais serão mitigados por meio de fiscalização contínua da execução pelo setor competente, definição de prazos de atendimento e exigência de qualificação técnica da contratada.

15.2. Os principais riscos da contratação consistem em:

- a) execução com baixa qualidade técnica;
- b) descumprimento de prazos;
- c) desalinhamento com a comunicação institucional;
- d) produção de conteúdo em desconformidade com os princípios da Administração Pública.

15.3. Tais riscos serão mitigados por meio de:

- a) exigência de qualificação técnica;
- b) análise de portfólio;
- c) fiscalização contínua;
- d) aprovação prévia de todo conteúdo;
- e) aplicação de sanções contratuais, quando necessário.

### 16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão por conta da dotação orçamentária: 01 - CÂMARA MUNICIPAL - 001001.0113100012.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO - 33.90.40.00000 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.



## Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto  
Estado do Espírito Santo

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16.3. a DESPESA compatível com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias**, ou seja, a despesa encontra-se em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. (**Base Legal:** Art. 16, §1º, inciso II, LRF)

16.4 A informação da previsão orçamentária e disponibilidade financeira será confirmada oportunamente pelo Setor de Contabilidade.

Colatina, 10 de junho de 2026.

### Elaborado por:

Grasieli A. R. T. Polesi

Assessora Administrativa de Compras

**Aprovamos o termo de referência e declaramos que ele se encontra em plena conformidade com o objeto solicitado, atendendo às necessidades desta Casa de Leis, bem como garante a ampla concorrência:**

### Aprovado por:

Andrea Muniz

**Diretora da Câmara Municipal de Colatina/ES**

### Aprovado por:

Felippe Coutinho Martins

**Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES**

Assinado eletronicamente por:  
GRASIELI APARECIDA RODRIGUES TAVARES  
POLESI  
CPF: \*\*\*.176.167-\*\*  
Data: 10/06/2026 10:11:16 -03:00

noPaper

Assinado eletronicamente por:  
ANDREA MUNIZ  
CPF: \*\*\*.191.397-\*\*  
Data: 10/06/2026 11:17:33 -03:00

noPaper



## ANEXO II

### DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

#### 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

1.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



- 2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.6 Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). (MODELO ANEXO IV).
- 2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 3 HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- 3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

### 4 HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 4.1 A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio da apresentação de portfólio e/ou outros documentos idôneos que evidenciem experiência prévia na execução de serviços de comunicação institucional digital, criação de conteúdo, gestão de redes sociais e/ou produção de vídeos institucionais.
- 4.2 O portfólio apresentado deverá conter trabalhos realizados anteriormente, públicos ou privados, que permitam a aferição da capacidade técnica da licitante, especialmente quanto a:
- a) qualidade técnica dos materiais produzidos;
  - b) adequação à linguagem institucional e informativa;
  - c) observância de identidade visual;
  - d) coerência comunicacional e clareza das informações;
  - e) criatividade e adequação da comunicação ao ambiente digital. .
- 4.3 A apresentação do portfólio poderá ocorrer por meio digital (links, arquivos, redes sociais, websites ou outros meios eletrônicos), sendo facultado à Administração realizar diligências para verificação da autenticidade das informações prestadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4 A exigência de portfólio tem como finalidade a verificação da capacidade técnica da licitante, considerando a natureza intelectual e criativa dos serviços a serem contratados, não se restringindo à quantidade de trabalhos apresentados, mas sim à compatibilidade com o objeto e à qualidade demonstrada.
- 4.5 Não serão exigidos quantitativos mínimos de trabalhos, tampouco a comprovação de vínculo com clientes específicos, de modo a garantir a ampla competitividade e a observância dos princípios da isonomia, razoabilidade e proporcionalidade.



## Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto  
Estado do Espírito Santo

### ANEXO III

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. XXX/2026					
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS					
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL					
ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
...					
...					
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$					
VALOR TOTAL POR EXTENSO:					
DADOS BANCÁRIOS: BANCO:		AGÊNCIA:		CONTA:	
DATA:					
CARIMBO E ASSINATURA DO PROPONENTE					



## ANEXO IV

### MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2026

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**, órgão público municipal com personalidade judiciária, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representada pelo Presidente Sr. FELIPPE COUTINHO MARTINS, doravante denominado CONTRATANTE, e a **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, sediada na Rua XXXXXXXXXXXXX, nº XX, bairro XXXXXXXXXXXXX, no município de XXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXXX doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXX, conforme XXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº. XXX/2026, sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional digital, incluindo criação de conteúdo, gestão de redes sociais, produção de vídeos institucionais, visando à divulgação de atos oficiais da Câmara Municipal de Colatina.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional digital, incluindo criação de conteúdo, gestão de redes sociais, produção de peças e vídeos institucionais, visando à divulgação de atos oficiais da Câmara Municipal de Colatina, pelo período de 12 (doze) meses.  -12 posts mensais - 6 vídeos mensais;  - Cobertura de sessões extraordinárias, solenes, audiências públicas e eventos institucionais ocorrerá quando previamente solicitada pela Administração, observadas as condições operacionais prevista no contrato;  - Eventos institucionais sob demanda, constantes no calendário oficial da Câmara Municipal.  - Formatos – 1080x1080 1080x1350 - Formatos vídeos e stories - 1080x1920	MESES	12	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
TOTAL GERAL					R\$ XX, XX



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no diário da AMUNES – DOM e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos, condições e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação será de R\$ XX,XX (por extenso), perfazendo o montante total de R\$ XXXX,XX (por extenso) para o período de 12 (doze) meses.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### CLÁUSULA OITAVA - RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1. Observada a matriz de riscos, caso existente, os preços poderão sofrer alteração para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme disposto no art. 124, II, *d* da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante pedido do contratado.
- 8.2. Para fins do disposto nesta cláusula, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.



8.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e a administração pública terá o prazo de 10 (dez) dias para responder.

8.4. O valor reequilibrado será alcançado se utilizando da seguinte metodologia:

$$NV = VC + V$$

Onde NV = Novo Valor / VC = Valor Contratado / V = Variação

A Variação é encontrada com a seguinte fórmula:

$$V = VIDL - VIAL$$

Onde VIDL = Valor do Insumo Depois da Licitação / VIAL = Valor do Insumo Antes da Licitação

8.5. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ocorrerá somente sobre os insumos cujos preços sem tornaram inviáveis frente às condições inicialmente pactuadas.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.5. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

9.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Entregar o objeto acompanhado do recibo de entrega, nos prazos previstos no termo de referência.

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

10.1.3. Comunicar ao contratante, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, com a devida comprovação.

10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.6. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e 6) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente;

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais,



equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas



alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa** moratória de 10% (10 por cento) por atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida ([art. 159](#) da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Colatina para o exercício de 2026, nas seguintes dotações: 01 - CÂMARA MUNICIPAL - 001001.0113100012.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO - 33.90.40.00000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

- 17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Colatina/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

Colatina/ES, XX de XXXXX de 2026.

FELIPPE COUTINHO MARTINS  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES

XXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000004/2026

Última atualização 15/06/2026



**Local:** Colatina/ES **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA **Unidade compradora:** 27314251000105-001 - ESPIRITO SANTO  
**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica  
**Registro de preço:** Não  
**Fonte orçamentária:** Não informada  
**Data de divulgação no PNCP:** 15/06/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP  
**Id contratação PNCP:** 27314251000105-1-000014/2026 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DIGITAL, COMPREENDENDO A CRIAÇÃO DE CONTEÚDO, GESTÃO DE REDES SOCIAIS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS, COM A FINALIDADE DE PROMOVER A TRANSPARÊNCIA E A DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES.

**Informação complementar:**

Fortalecer a transparência pública, ampliar o acesso da população às atividades legislativas e modernizar a comunicação institucional, considerando a crescente demanda por conteúdo digital e o elevado volume de demandas desta Casa Legislativa.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 63.960,00	R\$ 0,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico	
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhes
1	SERVICOS DE COMUNICACAO INSTITUCIONAL DIGITAL	12	R\$ 5.330,00	R\$ 63.960,00	

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1 | < >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

<https://portal.deservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





## Comprovante de Envio de Publicação

### Protocolo 1808727

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

### Identificação do REMETENTE

Cliente CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
Publicador CAROLINA BIAZI  
Data/Hora Recebimento 15/06/2026 12:53:26

### Identificação da MATÉRIA

Protocolo 1808727  
Título Aviso de Dispensa de Licitação 004-2026  
Categoria de publicação Dispensa de Licitação  
Coluna(s) 1  
Data de Publicação 16/06/2026  
Situação APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
12.22	R\$ 0,00	R\$ 0,00

### Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001-83  
Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar  
Praia do Canto - Vitória / ES  
CEP 29.055-130

### Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933  
(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935  
Fax: (27) 3636-6931  
atendimento@dio.es.gov.br  
Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2026**

**Processo Administrativo n.º 477/2026**

**ID Cidades: 2026.019L0200001.09.0009**

**ID Contratação PNCP: 27314251000105-1-000014/2026**

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES**, por meio do Agente de Contratação, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço global, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional digital, incluindo criação de conteúdo, gestão de redes sociais, produção de vídeos institucionais, visando à divulgação de atos oficiais da Câmara Municipal de Colatina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**PRAZO DE ENVIO DA PROPOSTA:**

**Início:** 8h do dia 16/06/2026

**Término** 18h do dia 19/06/2026

**E-mail para envio:**  
cotacao@camaracolatina.es.gov.br

**Critério de Julgamento:** menor preço global

O Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos está disponível a todos os interessados no site da Câmara Municipal de Colatina, no endereço eletrônico [www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**CAROLINA BIAZI**  
**Agente de Contratação/CMC**

I desta Ata de Registro de Preços, bem como Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 90009/2026.

**Vigência:** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade ao art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Valor:** R\$ 37.630,20 (trinta e sete mil, seiscentos e trinta reais e vinte centavos)

**Assinatura:** 15/06/2026.

**MARCOS GERALDO GUERRA**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1809187**

**Sooretama**

**Aviso de Licitação**

**ABERTURA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**014/2026**

**ID CIDADES:**

2026.070E0700001.01.0016

O Município de Sooretama - ES, através da Secretaria Municipal de de Administração, e por intermédio de sua Equipe de Pregão, faz saber que realizará licitação na modalidade acima descrita.

**Objeto:** Aquisição de Computadores e Notebooks.

**Data da Sessão:** 30/06/2026 às 09:00h (horário de Brasília).

**Tipo:** Menor Preço por Item

**Informações da Sessão Através dos sites** [www.sooretama.es.gov.br](http://www.sooretama.es.gov.br), [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e no e-mail: [pregao@sooretama.es.gov.br](mailto:pregao@sooretama.es.gov.br).

**LARISSA EUZEBIO PINHEIRO**  
Pregoeira Oficial

**Protocolo 1808676**

**Resultado de Licitação**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026**

**O MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES**, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, **HOMOLOGA o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026**, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** para Contratação de Empresa Especializada Visando à Aquisição de Mobiliário Escolar e Administrativo. O certame teve como vencedora a empresa:

**MOVEART INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** (CNPJ: 05.306.211/0001-70) com o lote 1 no valor de R\$ 155.455,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

**PROCESSO:** 2311/2026

**ID CIDADES:** 2026.070E0700001.01.0012

**FERNANDO CAMILETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA**

**Protocolo 1809112**

**Pesquisa de Preço**

**AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO.** SOLICITAMOS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR COM ORÇAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - OS ORÇAMENTOS SERÃO RECEBIDOS NUM PRAZO MAXIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, APÓS O ENVIO DESSA PUBLICAÇÃO. Entrar em contato com: Tel 27 3199 0266 ramal 212 - E-mail [compras@sooretama.es.gov.br](mailto:compras@sooretama.es.gov.br) PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS - SETOR DE COTAÇÕES/ SEMSUGEC - RES. MICHELE MARTINS DE SOUZA MACHADO.

**Protocolo 1808591**

**Câmaras**

**Colatina**

**Dispensa de Licitação**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.**  
**004/2026**

**Processo Administrativo n.º 477/2026**  
**ID Cidades:** 2026.019L0200001.09.0009

**ID Contratação PNCP:**

27314251000105-1-000014/2026

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES**, por meio do Agente de Contratação, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço global, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional digital, incluindo criação de conteúdo, gestão de redes sociais, produção de vídeos institucionais, visando à divulgação de atos oficiais da Câmara Municipal de Colatina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**PRAZO DE ENVIO DA PROPOSTA:**

**Início:** 8h do dia 16/06/2026

**Término:** 18h do dia 19/06/2026

**E-mail para envio:** [cotacao@camaracolatina.es.gov.br](mailto:cotacao@camaracolatina.es.gov.br)

**Critério de Julgamento:** menor preço global

O Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos está disponível a todos os interessados no site da Câmara Municipal de Colatina, no endereço eletrônico [www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**CAROLINA BIAZI**  
**Agente de Contratação/CMC**

**Protocolo 1808727**



Colatina/ES, 22 de junho de 2026.

Ref. Processo n.º 477/2026

## RELATÓRIO DE REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente processo administrativo foi encaminhado a este Setor para a realização de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de serviços mediante Dispensa de Licitação, em conformidade com a legislação vigente.

Em atendimento aos princípios da publicidade, transparência e competitividade, foi publicada Chamada Pública no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES (AMUNES), em 15 de junho de 2026, estabelecendo-se o período de 16 a 19 de junho de 2026 para recebimento das propostas comerciais e documentos de habilitação.

Durante o prazo, foi registrada, em 18 de junho de 2026, solicitação de envio do Termo de Referência/Edital por parte da empresa FOXTROT Comunicação, a qual foi prontamente atendida por esta Administração na mesma data. Contudo, a referida empresa não apresentou proposta comercial dentro do prazo estabelecido.

Encerrado o prazo para apresentação das propostas, foram recebidas as seguintes ofertas:

- JOCASTA COELHO DA SILVA BARRETO – valor mensal de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), totalizando R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais) para o período contratual;
- CH FRÖLICH PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- LUIZ FELIPE GOMES DA SILVA CIA LTDA – valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- MAGDA CALIARI COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA – valor mensal de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), totalizando R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

Após a análise das propostas, verificou-se que a empresa MAGDA CALIARI COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA ofertou o menor preço, sendo este compatível com os valores apurados na pesquisa de preços que instrui o presente processo, demonstrando-se vantajoso para a Administração Pública.



## Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto  
Estado do Espírito Santo

Ademais, constatou-se que a empresa apresentou toda a documentação de habilitação exigida, comprovando sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, encontrando-se apta para contratação.

Diante do exposto, conclui-se que a proposta apresentada pela empresa MAGDA CALIARI COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA é a mais vantajosa para a Administração, no valor total de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais). Assim, os autos seguem à Procuradoria Jurídica para análise da regularidade do procedimento, bem como para emissão de parecer acerca da minuta contratual, nos termos da legislação vigente.

**CAROLINA BIAZI**

Agente de Contratação

Setor de Compras, Licitações e Contratos



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Assinado eletronicamente por:  
CAROLINA BIAZI  
CPF: \*\*\*.337.277-\*\*  
Data: 22/06/2026 13:41:02 -03:00 [no2aper](#)

Assunto: **dispensa 004/2026**  
De: FOXTROT COMUNICAÇÃO <foxtrotvisual@gmail.com>  
Para: <cotacao@camaracolatina.es.gov.br>  
Data: 18/06/2026 04:50



bom dia, podem nos passar o edital da dispensa 004/2026 ?

Assunto: **Proposta Comercial e Documentação de Habilitação –  
Dispensa de Licitação nº 004/2026 – Proc. Adm. nº  
477/2026**



De: Nelson S B Junior <comercial@inkagencia.com.br>  
Para: <cotacao@camaracolatina.es.gov.br>  
Data: 19/06/2026 14:00

- incric%CC%A7ao municipal jocasta.pdf (~901 KB)
- certidao federal jocasta.pdf (~79 KB)
- FGTS - Jocasta Coelho.pdf (~53 KB)
- NF Vertice - JUN 26.pdf (~133 KB)
- certidao estadual jocasta.pdf (~595 KB)
- Concordata e Fale%CC%82ncia - Jocasta Coelho.pdf (~29 KB)
- NF - CRC - MAIO.pdf (~133 KB)
- Contrato CRC - 12 meses.pdf (~751 KB)
- VERTICE - Declarac%CC%A7a%CC%83o.pdf (~599 KB)
- certidao municipal jocasta.pdf (~15 KB)
- CCMEI-34397451000126 - Jocasta Coelho.pdf (~52 KB)
- Proposta - Colatina.pdf (~87 KB)

À Agente de Contratação  
Câmara Municipal de Colatina/ES

Senhor(a) Agente de Contratação,

Encaminho, em anexo, minha Proposta Comercial e a documentação de habilitação referente à Dispensa de Licitação nº 004/2026 (Processo Administrativo nº 477/2026).

A proposta foi elaborada em conformidade com as especificações do Termo de Referência e o modelo previsto no Anexo III do Aviso de Dispensa.

As certidões e documentos de habilitação exigidos encontram-se todos em anexo. Para comprovação da habilitação técnica, encaminho o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Vértice Saúde Integrada Ltda, o contrato de prestação de serviços ativo com o Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e as respectivas notas fiscais.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Jocasta Coelho da Silva Barreto  
34.397.451 Jocasta Coelho da Silva Barreto – ME  
CNPJ: 34.397.451/0001-26  
Rua Doutor Moacir Veloso, 63, Sala 01 – Glória – Vila Velha/ES – CEP: 29.122-610

# Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto – Estado do Espírito Santo

## MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE: 34.397.451 Jocasta Coelho da Silva Barreto
CNPJ: 34.397.451/0001-26
ENDEREÇO: Rua Doutor Moacir Veloso, 63, Sala 01 – Glória – Vila Velha/ES – CEP: 29.122-610
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2026
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MESES	12	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional digital, incluindo criação de conteúdo, gestão de redes sociais, produção de peças e vídeos institucionais, visando à divulgação de atos oficiais da Câmara Municipal de Colatina, pelo período de 12 (doze) meses: <ul style="list-style-type: none"><li>• 12 posts mensais;</li><li>• 6 vídeos mensais;</li><li>• Cobertura de sessões extraordinárias, solenes, audiências públicas e eventos institucionais, quando previamente solicitada pela Administração;</li><li>• Eventos institucionais sob demanda, constantes do calendário oficial da Câmara Municipal.</li></ul> Formatos: 1080x1080 / 1080x1350 Formatos vídeos e stories: 1080x1920	R\$ 5.100,00	R\$ 61.200,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA:</b>					<b>R\$ 61.200,00</b>
<b>VALOR TOTAL POR EXTENSO: sessenta e um mil e duzentos reais</b>					
DADOS BANCÁRIOS: BANCO: Nu Pagamentos S.A. (Nubank) – Cód. 0260 AGÊNCIA: 0001 CONTA: 92290644-1					
DATA: Vila Velha/ES, 19 de junho de 2026.					

**Jocasta Coelho da Silva Barreto**

Representante Legal

34.397.451 Jocasta Coelho da Silva Barreto – CNPJ: 34.397.451/0001-26



Documento assinado digitalmente

JOCASTA COELHO DA SILVA BARRETO

Data: 19/06/2026 13:33:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assunto: **ENVIO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DISPENSA 004/2026**

De: Carlos Henrique Negrelli Celestrino <direitocarloshenrique@gmail.com>

Para: <cotacao@camaracolatina.es.gov.br>

Data: 19/06/2026 16:37



- PROCURAÇÃO JARJURA PRODUcoes.pdf (~258 KB)
- PROPOSTA E DOCUMENTOS.zip (~12 MB)

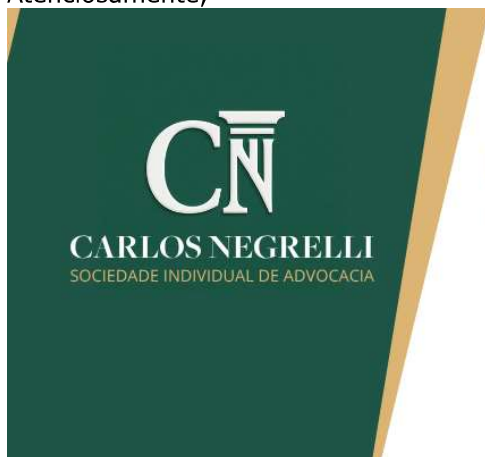
Na qualidade de escritório responsável pelas licitações da empresa C H FROLICH PRODUÇÕES E EVENTOS (procuração nos anexos), venho, por meio deste, apresentar a proposta e documentos de habilitação conforme solicitado pela Dispensa Eletrônica de nº 004/2026, cujo prazo se encerra hoje às 18h.

Na oportunidade, informamos que o portfólio da empresa ostenta um tamanho maior do que a plataforma GMAIL consegue suportar, razão pela qual será disponibilizado abaixo o link para seu acesso vinculado ao Google Drive.

2. Portfólio C H PRODUÇÕES....

Solicito a confirmação do recebimento da proposta, bem como balizamento dos preços enviados a fim de saber a classificação da empresa supramencionada.

Atenciosamente,



**CARLOS H. NEGRELLI**  
OAB/ES N. 42.393

@carlosnegrelli\_  
Av. Alfred Sisley, s/n, Praia das Conchas,  
Barra do Jucu - Vila Velha-ES



## PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE: CH FROLICH PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA					
CNPJ: 17.625.878/0001-15					
ENDEREÇO: R Ida Vitali Linhalis, 70, Casa, Bairro Fazenda Vitali, Colatina/ES - CEP: 29.707-066					
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2026					
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS					
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL					
ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MESES	12	<p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional digital, incluindo criação de conteúdo, gestão de redes sociais, produção de peças e vídeos institucionais, visando à divulgação de atos oficiais da Câmara Municipal de Colatina, pelo período de 12 (doze) meses:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 12 posts mensais;</li><li>• 6 vídeos mensais;</li><li>• Cobertura de sessões extraordinárias, solenes, audiências públicas e eventos institucionais ocorrerá quando previamente solicitada pela Administração, observadas as condições operacionais previstas no contrato.</li></ul> <p>Eventos institucionais sob demanda, constantes do calendário oficial da Câmara Municipal Formatos – 1080x1080 1080x1350</p> <p>Formatos vídeos e stories – 1.080x1920</p>	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 60.000,00</b>					
<b>VALOR TOTAL POR EXTENSO: Sessenta mil reais.</b>					
DADOS BANCÁRIOS: BANCO: Banco Cora (403) AGÊNCIA: 0001 CONTA: 1601686-1					



Colatina/ES, 18 de junho de 2026.

C H FROLICH  
PRODUCOES E  
EVENTOS  
LTDA:176258780001  
15

Assinado de forma  
digital por C H FROLICH  
PRODUCOES E EVENTOS  
LTDA:17625878000115  
Dados: 2026.06.19  
14:46:02 -03'00'

**CH FROLICH PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

**CARLOS HENRIQUE FROLICH**

Representante Legal

Assunto: **Envio de proposta comercial – Licitação nº 004/2026**  
De: Phelipe Moon <estudiomoon.adm@gmail.com>  
Para: <cotacao@camaracolatina.es.gov.br>  
Data: 19/06/2026 16:58



- Proposta\_Camara\_Municipal\_de\_Colatina.docx\_assinado.pdf (~147 KB)
- CNDT-2026.pdf (~86 KB)
- CERTIDAO-MUNICIPAL-2026.pdf (~109 KB)
- RFB - 2026.pdf (~79 KB)
- CNPJ - LUIZ FELIPE GOMES DA SILVA CIA LTDA CERTIDAO.pdf (~109 KB)
- DEBITOS ESTADUAIS - 2026.pdf (~1004 KB)
- CONTRATO SOCIAL - LUIZ FELIPE GOMES DA SILVA CIA LTDA.pdf (~1.6 MB)
- FALENCIA - 2026.pdf (~45 KB)

Boa tarde, prezados.

Encaminho em anexo a proposta comercial da LUIZ FELIPE GOMES DA SILVA CIA LTDA / Estúdio Moon Produções, referente à **Licitação nº 004/2026**, para prestação de serviços de comunicação institucional digital, incluindo criação de conteúdo, gestão de redes sociais, produção de peças e vídeos institucionais para divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Colatina/ES.

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Luiz Felipe Gomes da Silva  
Sócio Administrador  
Estúdio Moon Produções / LUIZ FELIPE GOMES DA SILVA CIA LTDA  
(11) 99476-3921

**PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2026**

<b>DADOS DO PARTICIPANTE</b>		
Razão Social: LUIZ FELIPE GOMES DA SILVA CIA LTDA		
Endereço: RUA PAIM, N 211, APTO 211		
CEP: 01306010	Telefone: (11) 99476-3921	IE: 137816501119
E-mail: <a href="mailto:estudiomoon.mkt@gmail.com">estudiomoon.mkt@gmail.com</a>	CNPJ nº: 51.504.111/0001-76	
Titular: LUIZ FELIPE GOMES DA SILVA Estado Civil: Solteiro RG: 52.966.178-0 CPF: 457.093.068-94 Endereço: RUA PAIM, N 211, APTO 211 Cargo: Proprietário e CEO Dados bancários para elaboração de contrato: Banco: BANCO DO BRASIL Agência: 3386-3 Conta Corrente: 31448-0		

**OBJETO:**

1.1. O objeto da presente consiste na escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação institucional digital, compreendendo a criação de conteúdo, gestão de redes sociais, produção de vídeos institucionais, com a finalidade de promover a transparência e divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Colatina/ES, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comunicação de institucional digital, incluindo criação de conteúdo, gestão de redes sociais, produção de peças e vídeos institucionais, visando à divulgação de atos oficiais da Câmara Municipal de Colatina, pelo período de 12 (doze) meses: 12 posts mensais; 6 vídeos mensais; Cobertura de sessões extraordinárias, solenes, audiências públicas e eventos institucionais ocorrerá quando previamente solicitada pela Administração, observadas as condições operacionais previstas no contrato. Eventos institucionais sob demanda, constantes do calendário oficial da Câmara Municipal. Formatos-1080x1080 1080x1350 Formatos vídeos e Stories - 1080x1920	12	meses	B\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
<b>VALOR GLOBAL:</b>					<b>R\$ 60.000,00</b>

**Declaramos:**

- 1.O valor total desta proposta é de R\$ R\$ 60.000,00. (R\$ Sessenta Mil Reais).
2. A validade da proposta é de 60 dias.
3. É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas.
4. Declaramos que no valor da proposta está incluído todas as taxas como: tributos/taxas, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, incluídos os trabalhistas e sociais, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado, e que a partir da

participação no certame a licitante declara-se ciente de que na sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5. Declaramos que estamos de acordo com todas as regras expressas no edital e no termo de referência

São Paulo, 19 de Junho de 2026.



Documento assinado digitalmente

**LUIZ FELIPE GOMES DA SILVA**

Data: 19/06/2026 14:55:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LUIZ FELIPE GOMES DA SILVA CIA LTDA**  
Luiz Felipe Gomes da Silva 457.093.068-94  
Sócio Administrador

Assunto: **Dispensa de Licitação 004/2026**

De: Aldeia <somosaldeiahub@gmail.com>

Para: <cotacao@camaracolatina.es.gov.br>

Data: 19/06/2026 17:57



- CND Falencia.pdf (~107 KB)
- CND Estadual.pdf (~595 KB)
- CND FGTS.pdf (~80 KB)
- CND Trabalhista.pdf (~86 KB)
- Alteração Contratual nº 01 - Atividade e Endereço.pdf (~981 KB)
- CNPJ 2026.pdf (~100 KB)
- CND Federal.pdf (~78 KB)
- CND Municipal.pdf (~100 KB)
- CNH.pdf (~6.1 MB)
- PORTIFÓLIO.pdf (~2.0 MB)
- Declaracao\_nao\_emprega\_menor\_assinado.pdf (~116 KB)
- Pedido\_de\_orcamento\_%28Aldeia%29\_assinado\_assinado.pdf (~1.5 MB)

Boa tarde.

Segue proposta e documentos para participar da dispensa de licitação 004/2026.

Atenciosamente,

Magda Caliarí

Aldeia Hub

## DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2026

PROPONENTE: Magda Caliarí Comunicação Estratégica LTDA					
CNPJ: 42.382.025/0001-47					
ENDEREÇO: Av. Champagnat, nº 176, Bairro Marista, Colatina-ES					
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2026					
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS					
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL					
ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
...	MESES	12		R\$4.800,00	57.600,00
...					
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 57.600,00					
VALOR TOTAL POR EXTENSO: CINQUENTA E SETE MIL E SEICENTOS REAIS					
DADOS BANCÁRIOS: BANCO: SANTANDER		AGÊNCIA: 1008		CONTA: 13.002433-5	
DATA: 19/06/2026					
CARIMBO E ASSINATURA DO PROPONENTE			<i>Magda Caliarí</i>		



# Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto  
Estado do Espírito Santo

## PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA FORNECEDORES

Tel. Contato (27) 99238-9402

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional digital, incluindo criação de conteúdo, gestão de redes sociais, produção de peças e vídeos institucionais, visando à divulgação de atos oficiais da Câmara Municipal de Colatina, pelo período de 12 (doze) meses: <ul style="list-style-type: none"><li>• 12 posts mensais;</li><li>• 6 vídeos mensais;</li><li>• Cobertura de sessões conforme calendário legislativo;</li><li>• Eventos institucionais sob demanda.</li></ul> Formatos – 1080x1080 1080x1350 Formatos vídeos e stories - 1080x1920	MESES	12	4.800,00	
TOTAL GERAL					57.600,00

Prazo de entrega: 5 dias

Validade da proposta: 30 dias

Data: 19 / 06 / 2026



Documento assinado digitalmente

MAGDA LENA CALIARI

Data: 19/06/2026 17:39:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Magda Caliarí Comunicação Estratégica LTDA  
CNPJ: 42.382.025/0001-47

**MAGDA CALIARI COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA**  
**CNPJ nº 42.382.025/0001-47**  
**NIRE nº 3220355372**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01**

**MAGDA LENA CALIARI**, brasileira, divorciada, empresária, residente na Avenida Champagnat nº 925 Apto 903, Bairro Adélia Giubert, Colatina-ES, CEP 29702-819 filha Genicio Caliari e Nelir Lourdes Zortea, nascida aos 02/03/1983, natural de Colatina - ES, portadora da Cédula de Identidade nº 1.694.963 SSP-ES, expedida em 03/11/2023 e CPF nº 092.758.747-51, única sócia desta empresa denominada **MAGDA CALIARI COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA**, com sede na Avenida Jonas Simonassi, nº 12, Sala 02, 1º pavimento – Bairro Maria das Graças, Colatina- ES, inscrita no CNPJ sob o nº 42.382.025/0001-47, com NIRE arquivado na JUCEES sob o nº 3220355372 em 11/04/2025.

Resolve neste ato proceder as seguintes alterações e a consolidação do referido Contrato Social.

**Cláusula 1ª** – A Entidade altera neste ato o endereço da sua sede para à **AV. CHAMPAGNAT, Nº 176, 1º ANDAR – BAIRRO MARISTA – COLATINA-ES, CEP: 29707-078.**

**Cláusula 2ª** – A Entidade resolve incluir as seguintes atividades em seu objetivo social:

7319-0/03 - Marketing direto

7319-0/04 - Consultoria em publicidade

7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

**Parágrafo único:** Após a inclusão das atividades acima o OBJETO SOCIAL da entidade passa a ser o seguinte:

PROMOÇÃO DE VENDAS; ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; MARKETING DIRETO; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE; OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA; ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA; FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS; OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE

FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

**Relação de CNAES e atividades exercidas:**

**7319-0/02** - Promoção de vendas;

**5912-0/99** - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;

**7319-0/03** - Marketing direto;

**7319-0/04** - Consultoria em publicidade;

**7319-0/99** - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente;

**7320-3/00** - Pesquisas de mercado e de opinião pública;

**7420-0/01** - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina;

**7420-0/04** - Filmagem de festas e eventos;

**7490-1-99** - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;

**8230-0/01** - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

**8299-7/99** - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

**Cláusula 3<sup>a</sup>** - A sócia em virtude das alterações acima resolve adequar e **CONSOLIDAR** seu contrato social de acordo com as condições seguintes.

**MAGDA CALIARI COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA**  
**CNPJ nº 42.382.025/0001-47**  
**NIRE nº 32203555372**

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

**MAGDA LENA CALIARI**, brasileira, divorciada, empresária, residente na Avenida Champagnat nº 925 Apto 903, Bairro Adélia Giubert, Colatina-ES, CEP 29702-819 filha Genicio Caliari e Nelir Lourdes Zortea, nascida aos 02/03/1983, natural de Colatina - ES, portadora da Cédula de Identidade nº 1.694.963 SSP-ES, expedida em 03/11/2023 e CPF nº 092.758.747-51, única sócia desta empresa denominada **MAGDA CALIARI COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA**, com sede na Avenida Champagnat, nº 176 1º Andar – Bairro Marista, Colatina- ES Cep.: 29707-078, inscrita no CNPJ sob o nº 42.382.025/0001-47, e NIRE arquivado na JUCEES sob o nº 32203555372 em 11/04/2025.

Resolve neste ato, consolidar sob as cláusulas e condições seguintes, e nas omissões pela legislação específica:

**Cláusula 1ª - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)**

A entidade tem como nome empresarial: **MAGDA CALIARI COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA**.

**Cláusula 2ª - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A entidade tem sua sede no seguinte endereço: **AV. CHAMPAGNAT, Nº 176, 1º ANDAR – BAIRRO MARISTA – COLATINA-ES, CEP: 29707-078**.

**Cláusula 3ª - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O Capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

<b>SÓCIO</b>	<b>Quant. Quotas</b>	<b>Valor Unit. R\$</b>	<b>Valor Total</b>
Magda Lena Caliari	30.000	1,00	30.000,00

**Cláusula 4ª - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A entidade tem por objeto social o exercício das seguintes atividades econômicas:

PROMOÇÃO DE VENDAS; ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; MARKETING DIRETO; CONSULTORIA

EM PUBLICIDADE; OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA; ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA; FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS; OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

### **Relação de CNAES e atividades exercidas:**

**7319-0/02** - Promoção de vendas;

**5912-0/99** - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;

**7319-0/03** - Marketing direto;

**7319-0/04** - Consultoria em publicidade;

**7319-0/99** - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente;

**7320-3/00** - Pesquisas de mercado e de opinião pública;

**7420-0/01** - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina;

**7420-0/04** - Filmagem de festas e eventos;

**7490-1-99** - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;

**8230-0/01** - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

**8299-7/99** - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

**Cláusula 5<sup>a</sup>** – A administração da sociedade será exercida única e exclusivamente pela Sra. **MAGDA LENA CALIARI**, que se incumbirá de todos os atos de administração financeira no interesse social e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, podendo ainda nomear procuradores com poderes de administração, sendo vedado fazer uso da denominação social para fins estranhos ao objetivo social, ou seja, abonar, endossar, avaliar, dar carta de fiança, ou quaisquer outros documentos que impliquem em responsabilidade para sociedade em favor de terceiros.

**Cláusula 6<sup>a</sup>** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§1º - A critério dos sócios, poderão ser levantados balanços mensais, bimestrais, trimestrais, quadrimestrais, semestrais, ou com outra

periodicidade, com a finalidade de serem apurados lucros em quaisquer períodos, para serem distribuídos aos sócios.

§2º - A distribuição de lucros citada no caput desta cláusula, se dará de comum acordo entre os sócios. Não havendo acordo, a distribuição se dará proporcionalmente à participação de cada um no Capital Social da empresa, desde que os sócios detenham mais de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social decidam pela distribuição de Lucros.

**Cláusula 7ª** – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula 8ª** – O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **(art.101, § 1º, CC/2002)**

**Cláusula 9ª** – Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula 10ª** – O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula 11ª** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula 12ª** – Fica eleito o Foro da Comarca de Colatina - ES, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

E assim, justos e contratados firmam o presente instrumento.

Colatina-ES 20 de março de 2026.

---

Magda Lena Caliarí  
Sócia Administradora  
CPF: 092.758.747-51



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MAGDA CALIARI COMUNICAÇÃO ESTRATEGICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09275874751	MAGDA LENA CALIARI



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2026 08:51 SOB N° 20260549533.  
PROTOCOLO: 260549533 DE 20/03/2026.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12606411053. CNPJ DA SEDE: 42382025000147.  
NIRE: 32203555372. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/03/2026.  
MAGDA CALIARI COMUNICAÇÃO ESTRATEGICA LTDA

PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.382.025/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/06/2021	
NOME EMPRESARIAL MAGDA CALIARI COMUNICACAO ESTRATEGICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.19-0-02 - Promoção de vendas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV CHAMPAGNAT	NÚMERO 176	COMPLEMENTO ANDAR 1	
CEP 29.707-078	BAIRRO/DISTRITO MARISTA	MUNICÍPIO COLATINA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO OLASALIDEIAS@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 9238-9402		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/06/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/04/2026 às 09:11:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2ª 1º NOME E SOBRENOME  
 MAGDA LENA CALIARI NOVAES

1ª HABILITAÇÃO  
 19/06/2001

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
 02/03/1983 COLATINA - ES

4ª DATA EMISSÃO  
 21/09/2023

4b VALIDADE  
 20/09/2033

ACC  
**D**

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
 1694963 SSP ES

4d CPF  
 092.758.747-51

5 Nº REGISTRO  
 01845763442

9 CAT. HAB.  
**B**



*Magda Lena Caliari Novaes*

7 ASSINATURA DO PORTADOR

NACIONALIDADE  
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO  
 GENICIO CALIARI

NELIR LOURDES ZORTEA

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		20/09/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

Givaldo Vieira da Silva  
 Diretor Geral - Detran ES  
 ASSINATURA DO EMISSOR

LOCAL  
 VITORIA, ES

24660473465  
 ES373145527

ESPÍRITO SANTO

2675291071

2675291071



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MAGDA CALIARI COMUNICACAO ESTRATEGICA LTDA**  
**CNPJ: 42.382.025/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:55:36 do dia 19/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/12/2026.

Código de controle da certidão: **40D8.C81E.51E0.BDC7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20260000819475

Identificação do Requerente: CNPJ N° 42.382.025/0001-47

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **19/06/2026**, válida até **17/09/2026**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 19/06/2026.

Autenticação eletrônica: **0017.9C3F.A0B0.B599**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal da Fazenda

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

#### **CERTIDÃO 2026/0011162**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

**MAGDA CALIARI COMUNICAÇÃO ESTRATEGICA LTDA**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 42.382.025/0001-47

AVENIDA JONAS SIMONASSI, Nº 12 , MARIA DAS GRACAS COLATINA - ES, CEP  
29705-171

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

Chave de validação da certidão: 20260011162

**Validade 90 dias**

Emitida Quinta-Feira, 23 de Abril de 2026

Data de vencimento: **22/07/2026**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Imprimir



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAGDA CALIARI COMUNICACAO ESTRATEGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 42.382.025/0001-47  
Certidão n°: 56029310/2026  
Expedição: 19/06/2026, às 13:00:46  
Validade: 16/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAGDA CALIARI COMUNICACAO ESTRATEGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **42.382.025/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 42.382.025/0001-47  
**Razão social:** MAGDA CALIARI COMUNICACAO ESTRATEGICA LTDA  
**Endereço:** AV CHAMPAGNAT 176 ANDAR 1/ MARISTA / COLATINA / ES / 29707-078

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/06/2026 a 18/07/2026

**Certificação Número:** 2026061915176565374583

Informação obtida em 19/06/2026 15:29:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)**

### Dados da Certidão

**Razão Social:** MAGDA CALIARI COMUNICACAO ESTRATEGICA LTDA

**CNPJ:** 42.382.025/0001-47

**Data de Expedição:** 19/06/2026 13:04:13

**Validade:** 30 DIAS

**Nº da Certidão:** \* 2026163994 \*

-- ENDEREÇO --

**Município:** COLATINA

**Bairro:** MARISTA

**Logradouro:** AV. CHAMPAGNAT

**Número:** 176

**Complemento:** 1 ANDAR

**CEP:** 29.707-078

-- CONTATO --

**Email:** M.MAGDACALIARI@GMAIL.COM

**Telefone Fixo:** - *NÃO INFORMADO* -

**Telefone Celular:** (27) 99238-9402

**CERTIFICA** que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

### Observações


- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

# DECLARAÇÃO

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO

A EMPRESA Magda Caliori Comunicação Estratégica LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.382.025/0001-47, sediada na Av. Champagnat nº 176, bairro Marista Colatina/ES, CEP: 29.707-078, por intermédio de seu representante legal Senhora Magda Lena Caliori, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Colatina, 19 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente  
 **MAGDA LENA CALIARI**  
Data: 19/06/2026 17:43:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

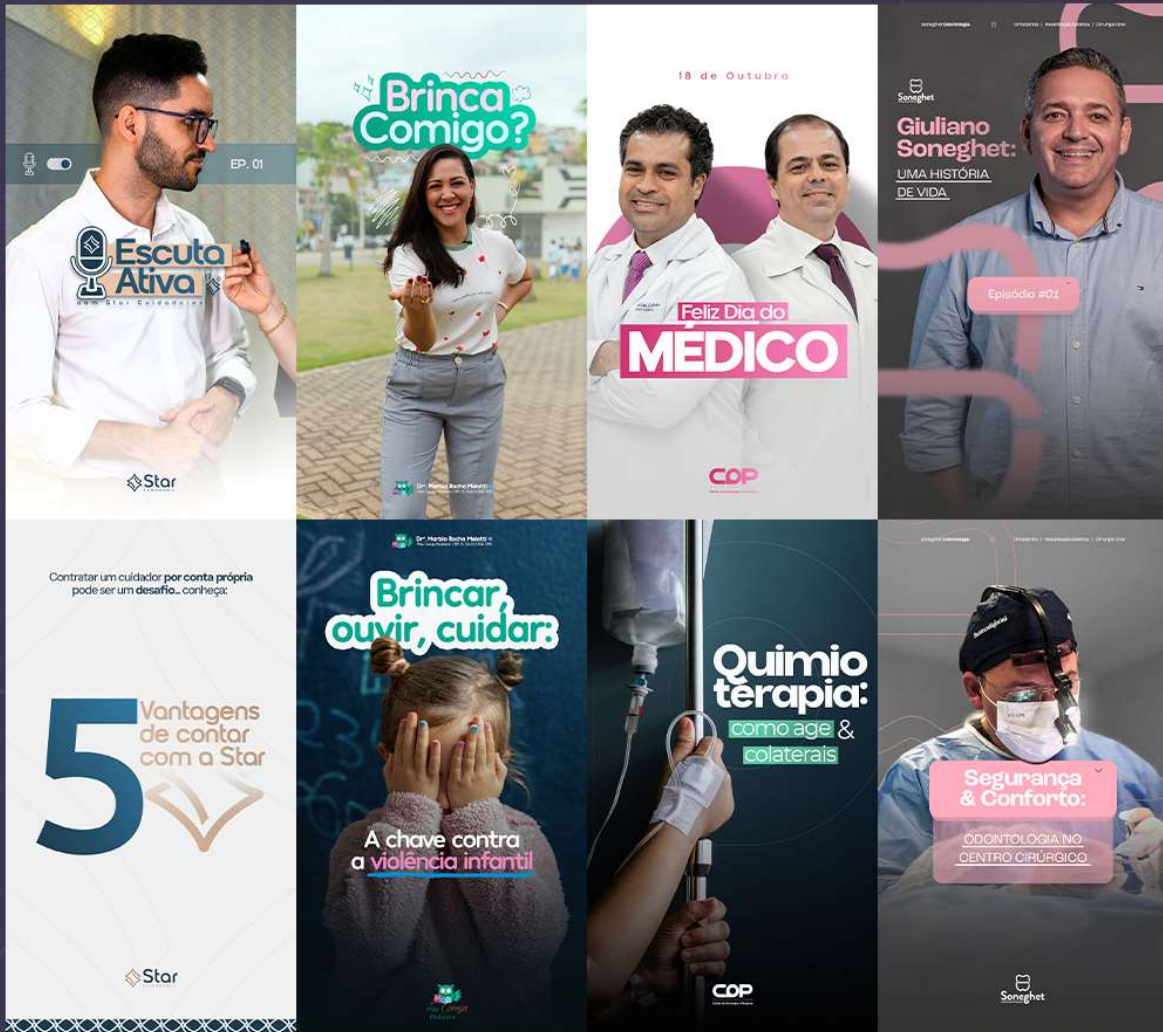
---

Magda Caliori Comunicação Estratégica LTDA  
**CONTRATADA**

# PORTIFÓLIO

Conheça um pouco do nosso trabalho →







## Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto  
Estado do Espírito Santo

### ANEXO IV

#### MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2026

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**, órgão público municipal com personalidade judiciária, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representada pelo Presidente Sr. FELIPPE COUTINHO MARTINS, doravante denominado CONTRATANTE, e a **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, sediada na Rua XXXXXXXXXXXXX, nº XX, bairro XXXXXXXXXXXXX, no município de XXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXXX doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXX, conforme XXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº. XXX/2026, sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional digital, incluindo criação de conteúdo, gestão de redes sociais, produção de vídeos institucionais, visando à divulgação de atos oficiais da Câmara Municipal de Colatina.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional digital, incluindo criação de conteúdo, gestão de redes sociais, produção de peças e vídeos institucionais, visando à divulgação de atos oficiais da Câmara Municipal de Colatina, pelo período de 12 (doze) meses.  - 12 posts mensais - 6 vídeos mensais;  - Cobertura de sessões extraordinárias, solenes, audiências públicas e eventos institucionais ocorrerá quando previamente solicitada pela Administração, observadas as condições operacionais prevista no contrato;  - Eventos institucionais sob demanda, constantes no calendário oficial da Câmara Municipal.  - Formatos – 1080x1080 1080x1350 - Formatos vídeos e stories - 1080x1920	MESES	12	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
TOTAL GERAL					R\$ XX, XX



- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. O Termo de Referência;
  - 1.3.2. Autorização de Contratação Direta;
  - 1.3.3. A proposta do contratado;
  - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no diário da AMUNES – DOM e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
  - 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
  - 2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos, condições e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação será de R\$ XX,XX (por extenso), perfazendo o montante total de R\$ XXXX,XX (por extenso) para o período de 12 (doze) meses.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### CLÁUSULA OITAVA - RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1. Observada a matriz de riscos, caso existente, os preços poderão sofrer alteração para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme disposto no art. 124, II, *d* da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante pedido do contratado.
- 8.2. Para fins do disposto nesta cláusula, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.



8.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e a administração pública terá o prazo de 10 (dez) dias para responder.

8.4. O valor reequilibrado será alcançado se utilizando da seguinte metodologia:

$$NV = VC + V$$

Onde NV = Novo Valor / VC = Valor Contratado / V = Variação

A Variação é encontrada com a seguinte fórmula:

$$V = VIDL - VIAL$$

Onde VIDL = Valor do Insumo Depois da Licitação / VIAL = Valor do Insumo Antes da Licitação

8.5. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ocorrerá somente sobre os insumos cujos preços sem tornaram inviáveis frente às condições inicialmente pactuadas.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.5. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

9.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Entregar o objeto acompanhado do recibo de entrega, nos prazos previstos no termo de referência.

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

10.1.3. Comunicar ao contratante, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, com a devida comprovação.

10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.6. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e 6) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente;

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais,



equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas



## Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto  
Estado do Espírito Santo

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa** moratória de 10% (10 por cento) por atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida ([art. 159](#) da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Colatina para o exercício de 2026, nas seguintes dotações: 01 - CÂMARA MUNICIPAL - 001001.0113100012.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO - 33.90.40.00000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.



### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Colatina/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

Colatina/ES, XX de XXXXX de 2026.

FELIPPE COUTINHO MARTINS  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES

XXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA



Assunto: <b>Documento de Formalização de Demanda - DFD</b>	Nº do Processo: <b>477/2026</b>
Autor: <b>DIRETORIA GERAL</b>	Atividade: <b>Analisar Processo</b>
Ementa: <b><i>O objeto da presente, consiste na escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação institucional digital, para atendimento da CMC.</i></b>	

## Encaminhamento

**Realizado por:** CAROLINA BIAZI

**Enviado de:** COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Enviado para:** CMCOLATINA-PROD/PROCURADOR JURIDICO

Colatina, ES, 22 de Junho de 2026

Seguem juntados aos autos o Relatório de Realização da Dispensa de Licitação nº 004/2026, bem como a documentação de habilitação apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar no certame.

Dessa forma, encaminham-se os autos à Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca da regularidade do procedimento de contratação direta, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como para apreciação da minuta contratual constante do processo.

Após a manifestação jurídica, retornem os autos a este setor para prosseguimento dos trâmites administrativos cabíveis.

CAROLINA BIAZI  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Assinado eletronicamente por:  
CAROLINA BIAZI  
CPF: \*\*\*.337.277.\*\*  
Data: 22/06/2026 15:14:08 -03:00

noPaper



## PARECER JURÍDICO

**Processo nº 477/2026**

**Da:** Procuradoria Jurídica

**À:** Responsável pelo Setor de Compras, Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Colatina/ES

**Assunto:** Análise da viabilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação institucional digital, compreendendo a criação de conteúdo, gestão de redes sociais, produção de vídeos institucionais, com a finalidade de promover a transparência e divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Colatina/ES, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência. Contratação Direta. Legalidade.

### 1. DO RELATÓRIO

#### 1.1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico da Agente de Contratação e Responsável pelo setor de Compras, Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Colatina – ES, de análise da viabilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação institucional digital, compreendendo a criação de conteúdo, gestão de redes sociais, produção de vídeos institucionais, com a finalidade de promover a transparência e divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Colatina/ES, pelo período de 12 (doze) meses, no valor total de **R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**.



## 1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na **Lei Municipal nº 5.752**, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

A **Lei Municipal nº 6.044**, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de opinar previamente sobre contratos em que seja parte a Câmara Municipal de Colatina, e ainda sobre as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, senão vejamos a redação legal:

### IV - UNIDADE JURÍDICA

#### I - PROCURADOR JURÍDICO

#### ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas;
- Examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos em que for parte a Câmara Municipal de Colatina;
- manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação; (grifei)

O **art. 53 da Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, determina expressamente em seu texto:

**Art. 53.** Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:



I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. *(grifei)*

Ainda nos termos da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o **art. 72** determina que nos processos de contratação direta, devem constar os seguintes documentos:

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (*grifei*)

Dessa forma, a Procuradoria possui a atribuição legal de opinar previamente, por meio de “Parecer Jurídico” sobre contratos em que seja parte esta Casa de Leis, bem como em relação às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

### **1.3. DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DA MATÉRIA**

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em



relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor (es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Em relação ao prazo para a Procuradoria emitir o parecer jurídico em procedimentos administrativos, destaque-se que o **art. 10 da Instrução Normativa Sistema Jurídico – SJU nº 001/2018** aprovada em 01/08/2018 por meio da Portaria nº 061/2018 prescreveu o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário, *in verbis*:

**Art. 10** No âmbito administrativo, o prazo para a Procuradoria Jurídica de manifestar em procedimentos administrativos é de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário.

Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de **xx de junho de 2026**.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso com os fundamentos de fato e de direito bem como a devida conclusão.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se, nos autos do procedimento administrativo, o Documento de Formalização de Demanda – DFD; o Estudo Técnico Preliminar - TR; a Justificativa para Contratação Direta; o Relatório de Pesquisa de Preços; a minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica; o Relatório de Realização de Dispensa de Licitação. Existe autorização do



Presidente da Câmara Municipal para abertura do procedimento de dispensa de licitação. Há dotação orçamentária suficiente para a realização da referida despesa, conforme informou o Setor responsável.

### 2.1. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Como cediço, a licitação é regra que deve ser observada pela Administração Pública, à luz do que dispõe o art. 37, XXI, da CF/88, sendo excepcionais os casos de sua não a realização, conforme autoriza a legislação. Veja-se:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

*(...) omissis*

**XXI** – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. *(grifei)*

Essa disposição constitucional se harmoniza com outras diretrizes constitucionais, como o princípio da isonomia (art. 2º, *caput*) e com a própria República, a pressupor igualdade de oportunidades a todos os indivíduos, sem discriminações desarrazoadas ou privilégios indevidos.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos mediante serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou jurídicas nos campos mercadológicos local, regional e nacional. Ademais, busca-se com a licitação conseguir a proposta que seja mais vantajosa para as contratações efetivadas pelo Poder Público.



As hipóteses de licitação dispensável, por sua vez, encontram-se elencadas no **art. 75 da Lei nº 14.133/2021**. Nesses casos, o procedimento afigura-se viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Contudo, o legislador contemplou determinadas situações em que o certame, a critério do administrador, poderá ser afastado por se revelar inoportuno ou inconveniente, casos em que a contratação direta pode ser considerada a forma mais adequada de se atender o interesse público à luz dos princípios da eficiência e celeridade, *in verbis*:

**Art. 75.** É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (*grifei*)

Nas palavras do professor **RAFAEL CARVALHO REZENDE OLIVEIRA** (*Licitações e contratos administrativos – 9ª. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020, pág. 103*) sobre os casos de dispensa de licitação:

*“Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.*

*É importante notar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, permitidas pelo art. 37, XXI, da CRFB (“ressalvados os casos especificados na legislação”). O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta.” (*grifei*)*

Neste contexto, uma das causas legalmente admitidas para realizar a contratação direta é o baixo valor da contratação. Isto porque a demora e os custos envolvidos no trâmite de um procedimento licitatório podem não justificar contratações consideradas



como de baixo valor, para as quais foi considerado pelo legislador que os riscos envolvidos não compensam o procedimento burocrático especial. Nesse sentido, explica **MARÇAL JUSTEN FILHO** (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004. pág. 236*):

*“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse público e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”*

Em reforço, calha trazer à baila o entendimento do doutrinador **LUCAS ROCHA FURTADO** (*In Curso de Licitações e Contratos Administrativos: Teoria, Prática e Jurisprudência, São Paulo, Atlas, 2001, pág. 70*):

*“Nesses casos, o legislador entendeu que, em razão do pequeno valor a ser contratado, não se justificaria a realização de licitação em face do valor da futura contratação. É sabido que a realização de licitação gera ônus para a Administração, de modo que o custo de sua realização não justificaria seus benefícios.”*

Cumprido registrar que o Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme tabela abaixo:

<b>DISPOSITIVO</b>	<b>VALOR ATUALIZADO</b>
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso II	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos



Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea “c”	e noventa e dois reais e onze centavos) R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.646.430,90 (um milhão seiscentos e quarenta e seis mil quatrocentos e trinta reais e noventa centavos)

Para se evitar o “fracionamento” da despesa, a lei trouxe critérios a serem considerados para se ter como atingido o limite previsto nesses dispositivos, conforme consta no § 1º do mesmo artigo 75:

**§ 1º** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. (*grifei*)

A Lei determina ainda que as contratações diretas por valor serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa (Art. 75, §3º).

Se o objeto for contratação de bens e serviços, exceto os serviços de engenharia, deverá ser providenciado Termo de Referência, com os elementos descritos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º e do artigo 40, § 1º da Lei nº 14.133/2021. A própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos, traz a definição do que seja Termo de Referência, conforme se observa abaixo:

**Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se:



(omissis)...

**XXIII - termo de referência:** documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

**Art. 40.**

**§ 1º** O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:



- I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Anote-se que o instrumento de contrato não é obrigatório na contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 95, I, Lei nº 14.133/2021), podendo ser substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, que deverão observar, no que couber, as cláusulas de contrato previstas no artigo 92:

**Art. 95.** O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei. *(grifei)*

Assim sendo, é discricionária a celebração de instrumento contratual, tendo em vista a expressa hipótese legal autorizativa. Contudo, caso o gestor opte por sua formalização, deverá observar, no que couber, as normas do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à estimativa de preços, esta deverá ser realizada à luz do artigo 23 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, *in verbis*:



**Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Ainda sobre a estimativa de preços merece especial atenção a regra prevista no parágrafo 4º, do art. 23, veja-se:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano



anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Portanto, enquadrando-se os objetos nas condições impostas pelo art. 75 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é possível a contratação direta por dispensa de licitação. A pequena relevância econômica da contratação não justifica gasto de tempo e de recursos públicos com uma licitação “comum”.

## 2.2. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGIDOS

Necessário que existam, nos autos deste procedimento administrativo, as **certidões e documentos** exigidos pela legislação pátria que rege o processo de licitações e contratos (**Lei nº 14.133/2021**), em atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo, e outros que norteiam e informam o tema das licitações.

A exigência dos documentos necessários para prova da **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira** está prevista no **inciso IV do artigo 63 e nos artigos 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021**.

Deve ser juntada ainda a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma da Lei nº 14.133/2021. Em relação à CNDT, importante registrar a doutrina de **RICARDO ALEXANDRE e JOÃO DE DEUS** (*Direito administrativo – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017, pág. 298*) que com propriedade leciona sobre o tema:

*“A comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser feita tanto por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, prevista no art. 642-A da CLT) quanto pela apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa (prevista no art. 642-A, § 2º, da CLT). Neste último caso, existem débitos (por isso a certidão é positiva), mas eles estão com a exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora suficiente, não fazendo sentido estabelecer restrições ao interessado (daí a certidão possuir “os mesmos efeitos” de uma certidão negativa).” (grifei)*



Ainda sobre a exigência legal de apresentação da CNDT, com o brilhantismo de sempre, ensina o jurista **JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO** (*Manual de direito administrativo – 33. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2019, págs. 436/437*):

*“Outro requisito a ser cumprido pelo licitante reside na comprovação de inexistência de débitos não solvidos perante a Justiça do Trabalho. Para tanto, deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo mesmo ramo do Judiciário. É válido também apresentar Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, quando o débito estiver garantido por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, caso em que terá os mesmos efeitos da primeira (art. 29, V, Estatuto). O escopo desse requisito, de caráter protetivo, é o de alijar dos certames públicos a sociedade que, indevidamente, descumpriu suas obrigações trabalhistas e causou gravame a seus empregados. Sem as certidões, a presunção é a de inidoneidade do participante.” (grifei)*

Por fim, deve-se juntar aos autos a **declaração da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos**. A comprovação do cumprimento desta exigência, na prática, é feita mediante a apresentação de simples declaração pelo licitante no sentido de que a pessoa observa o comando constitucional.

### 2.3. DO PROCEDIMENTO E CHECKLIST

Os casos de contratação direta não dispensam a observância de um procedimento formal prévio, com a apuração e comprovação da hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação, mediante procedimento administrativo que atenda o art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (*grifei*)

#### 2.4. DA MINUTA DO CONTRATO

Especificamente quanto à **Minuta do Contrato**, registre-se que ela não traz cláusulas restritivas da competição e contempla:

- a) Objeto (Cláusula Primeira)
- b) Vigência e Prorrogação (Cláusula Segunda)
- c) Modelos de Execução e Gestão Contratuais (Cláusula Terceira)
- d) Subcontratação (Cláusula Quarta)
- e) Preço (Cláusula Quinta)
- f) Pagamento (Cláusula Sexta)
- g) Reajustamento (Cláusula Sétima)
- h) Restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro (Cláusula Oitava)
- i) Obrigações do Contratante (Cláusula Nona)



- j) Obrigações do Contratado (Cláusula Décima)
- k) Garantia de Execução (Cláusula Décima Primeira)
- l) Infrações e Sanções Administrativas (Cláusula Décima Segunda)
- m) Da Extinção Contratual (Cláusula Décima Terceira)
- n) Dotação Orçamentária (Cláusula Décima Quarta)
- o) Dos Casos Omissos (Cláusula Décima Quinta)
- p) Alterações (Cláusula Décima Sexta)
- q) Publicação (Cláusula Décima Sétima)
- r) Foro (Cláusula Décima Oitava)

Analisando o texto da Minuta do Contrato, sobre o ângulo jurídico-formal nota-se que o mesmo guarda relação com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei nº 14.133/2021. Não existem na Minuta do Contrato cláusulas ilegais, irregulares ou abusivas que maculem o referido pacto. Observa-se ainda que a fase interna foi devidamente cumprida, estando a Minuta do Contrato em conformidade com as exigências da legislação pertinente; razão pela qual é juridicamente viável prosseguir à fase seguinte.

### 3. DA CONCLUSÃO

Em atendimento à sua solicitação, informo ser **juridicamente possível** a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação institucional digital, compreendendo a criação de conteúdo, gestão de redes sociais, produção de vídeos institucionais, com a finalidade de promover a transparência e divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Colatina/ES, pelo período de 12 (doze) meses, no valor total de **R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**.



Finalmente, não é demais lembrar que o controle de mérito do ato administrativo é aquele que recai sobre a margem de liberdade conferida pela lei, exclusivamente, ao gestor público, para decidir segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer nos seus aspectos técnicos, econômicos ou financeiros, quer no seu aspecto administrativo. Estes aspectos são corriqueiramente denominados de “mérito administrativo” e são de responsabilidade única do administrador público. À Procuradoria do Poder Legislativo Municipal, incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos formalizados.

Em conclusão, e considerando que a manifestação da Procuradoria se restringe aos aspectos estritamente jurídicos, **opino:**

**a)** Pela **legalidade da contratação direta** tendo em vista o valor estimado da contratação supra tratar-se de **hipótese de dispensa de licitação**, nos termos, do **art. 75, II, da Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, e ainda pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos.

**b)** Pela **impossibilidade** de a Procuradoria Jurídica adentrar na análise de mérito relativo à **conveniência e oportunidade** da prática dos atos administrativos, aspectos **técnicos, operacionais, políticos, financeiros, contábeis, econômicos**, dentre outros que não sejam necessariamente jurídicos.

**c)** Pela **legalidade e regularidade** quanto à minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica e quanto à minuta do Contrato.

**d)** Cabe à Autoridade do Órgão Público exercer o controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados pelos seus auxiliares e por ela própria, inclusive aqueles relativos à proporcionalidade, razoabilidade, conveniência e oportunidade.

É como me parece. Salvo melhor juízo. Submeto à consideração superior.

**Colatina (ES), 23 de junho de 2026.**



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Jurídica

---

**BRUNO VELLO RAMOS**  
**Procurador Jurídico**  
**da Câmara Municipal de Colatina/ES**  
**OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593**



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Assinado eletronicamente por:  
BRUNO VELLO RAMOS  
CPF: \*\*\*.546.337-\*\*  
Data: 23/06/2026 13:43:42 -03:00 no2paper



Assunto: <b>Documento de Formalização de Demanda - DFD</b>	Nº do Processo: <b>477/2026</b>
Autor: <b>DIRETORIA GERAL</b>	Atividade: <b>Analisar Processo</b>
Ementa: <b><i>O objeto da presente, consiste na escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação institucional digital, para atendimento da CMC.</i></b>	

### Encaminhamento

**Realizado por:** BRUNO VELLO RAMOS

**Enviado de:** PROCURADOR JURIDICO

**Enviado para:** CMCOLATINA-PROD/COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Colatina, ES, 23 de Junho de 2026

Segue processo para providências.

BRUNO VELLO RAMOS  
PROCURADOR JURÍDICO

Assinado eletronicamente por:  
BRUNO VELLO RAMOS  
CPF: \*\*\*.546.337-\*\*  
Data: 23/06/2026 13:44:06 -03:00

noPaper



# Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto  
Estado do Espírito Santo

## **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 477/2026**

**ID CIDADES: 2026.019L0200001.09.0009**

**ID Contratação PNCP: 27314251000105-1-000014/2026**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DIGITAL, INCLUINDO CRIAÇÃO DE CONTEÚDO, GESTÃO DE REDES SOCIAIS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS, VISANDO À DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES.**

RATIFICO a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2026**, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, em favor do fornecedor: **MAGDA CALIARI COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.382.025/0001-47, no valor total de **RS 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**.

Colatina-ES, 23 de junho de 2026.

**FELIPPE COUTINHO MARTINS.**  
**Presidente - Ordenador de despesas**

Assinado digitalmente por:  
FELIPPE COUTINHO MARTINS  
CPF: \*\*\*.793.937.\*\*  
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5  
Data: 23/06/2026 16:40:50 -03:00

nPaper

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32, Centro – Colatina – ES  
Cep: 29.700-025 | [www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)



Assunto: <b>Documento de Formalização de Demanda - DFD</b>	Nº do Processo: <b>477/2026</b>
Autor: <b>DIRETORIA GERAL</b>	Atividade: <b>Analisar Processo</b>
Ementa: <b><i>O objeto da presente, consiste na escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação institucional digital, para atendimento da CMC.</i></b>	

## Encaminhamento

**Realizado por:** CAROLINA BIAZI  
**Enviado de:** COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
**Enviado para:** CMCOLATINA-PROD/PRESIDÊNCIA

Colatina, ES, 23 de Junho de 2026

Tendo o processo de Dispensa de Licitação observado todos os trâmites legais previstos na legislação pertinente, especialmente na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Conforme parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, restou demonstrada a viabilidade e a legalidade da contratação direta, fundamentada no art. 75, inciso II, da referida Lei, em razão do valor da contratação, conforme justificativas constantes nos autos.

Esclareço, ainda, que há dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa decorrente da contratação pretendida, conforme documentos acostados ao processo.

Diante do exposto, encaminho o presente processo, no qual foi juntado o Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação nº 004/2026, para apreciação e assinatura de Vossa Excelência.

Após retornar a este setor para demais providências.

CAROLINA BIAZI  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO